

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 11/2021

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **04 de maio de 2021**.-----

Aos **quatro** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte de abril** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **três de maio**, que acusava um saldo de **catorze milhões cento sessenta e dois mil oitenta e cinco euros e setenta e um cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **doze milhões oitenta e quatro mil quatrocentos vinte e sete euros e oitenta e dois cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e dois milhões setenta e sete mil seiscentos cinquenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Alteração de pré-existência para adaptação a estabelecimento de turismo em espaço rural (casa de campo) e construção de piscina

Sítio Vale Azinhaga, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Agostinho Dias Peixoto

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado do parecer favorável n.º 9232, de 19/04/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por maioria com os votos contra dos Senhores Vereadores José Eduardo Marques Inácio e Mário José da Costa Vieira, aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Nesta deliberação não tomou parte a Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, nos termos do n.º 6 do artigo 55º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).-----

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização da Boavista (Processo de Divisão em Lotes), Lote n.º 05, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Christian Komm

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos officios n.ºs 15270, de 06/08/2020, 21601 e de 12/10/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 9231, de 19/04/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo. Do qual faz parte a informação n.º 9109, de 19/04/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: «...Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (“Construção de

Morada e Piscina”), considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

- a) Deverá ser corrigida a área da CRPL antes da emissão do Alvará de Utilização. -----
- b) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 03

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de habitação existente (construção anterior a 1951)

Largo António Joaquim Júdice, n.º 35, Mexilhoeira da Carregaçã, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Concepts By Edd’s, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 30816, de 31/10/2019, 2315, de 24/01/2020 e 8856, de 16/04/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 9237, de 19/04/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo do qual faz parte a informação n.º 9097, de 19/04/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: «Para os devidos efeitos e na sequência dos elementos aditados, julga-se sem inconveniente a pretensão. -----

Considerando a impossibilidade do requerente concretizar o estacionamento de acordo com o especificado no Art.º69. do Plano de Urbanização da UP 1 de Ferragudo ao Calvário, PU – UP 1, (Aviso n.º14160/2013 de 19 de novembro de 2013), assume o pagamento da compensação, conforme conferido no Art.º 37.º do RMUE regulamento 732/2010, de 08/09, no valor de 1476.00€, para a área de construção de 116.30m2, em detrimento da concretização da necessidade de um espaço de estacionamento exigível. -

Neste contexto, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo-se nos termos do nº 3 do citado artigo e diploma legal, a aprovação do projeto de arquitetura formalizado.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico, bem como aceitar o valor da compensação proposto. ---

Deliberação n.º 04

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações de moradia existente

Sítio dos Alporchinhos, Porches, freguesia de Porches

José Augusto Martins

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 78442, de 02/02/2019, para efeito de aperfeiçoamento, 19038, de 11/06/2019 e 4641, de 14/02/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e ainda a notificação efetuada através do ofício n.º 10000, de 15/05/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 9476, de 21/04/2021, emitido pela Dirigente Intermédia de 3.º Grau dos Serviços Técnicos de Urbanismo, e ainda da informação técnica desfavorável n.º 31585, de 12/02/2020, emitida pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Para os devidos efeitos e observando os elementos aditados, cumpre informar o seguinte:-----

Considerando a localização da pretensão, Zona de ocupação Turística, (ZOT) alerta-se conforme referido no parecer anterior que a legalização terá de ser realizada nos pressupostos do n.º 5 do art.º 21.º do **Plano Diretor Municipal (PDM) RCM n.º 29/94, Avisos n.º 3872/2012 D.R. 2S, n.º 51 de 12/03 e n.º 10755/2013 D.R. 2S, n.º 167 de 30/08** -----

Neste sentido informa-se que na zona em questão, as únicas operações urbanísticas possíveis são destinadas a habitação unifamiliar, não sendo viável a proposta apresentada.-----

Deixa-se também uma chamada de atenção pelo facto que a edificação não pode ultrapassar a cêrcea aprovada pela licença anterior.-----

Mais se informa que a área máxima permitida para a legalização não será superior a 250 m², conforme n.º 6 do Art.º 21.º do plano supracitado.-----

Face ao exposto, o não adequado enquadramento implica proposta indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do DL n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada. -----

Deliberação n.º 05

Aprovação definitiva

Construção de campo de padel no Empreendimento Turístico Placid Village

Sítio dos Moinhos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Valor Prime – Fundo de Investimento Aberto, representado neste ato na qualidade de Sociedade Gestora por Montepio Valor – SGOIC, S. A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade. -----

Foram igualmente presentes as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.º 13479, de 15/07/2020, para efeito de aperfeiçoamento e n.º 22560, de 02/11/2020, para efeito de audiência prévia. Em face da matéria constante no processo e considerando o teor dos pareceres favoráveis n.º 7961, de 05/04/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e n.º 32, de 12/04/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 03 (três) meses.-----

Deliberação n.º 06

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de empreendimento turístico, hotel apartamentos de quatro estrelas

Sítio Vale de Olival, Porches, freguesia de Porches

Findal – Companhia Comercial Turística de Portugal, S. A.

Foi novamente presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer favorável n.º 9331, de 20/04/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 09/09/2020, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 06 de outubro de 2020, deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão com base no aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 07

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 05/1993 com o aditamento n.º 02/2008, sito na Urbanização Covas da Areia, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Vera Lúcia Guerreiro Aleixo e Pedro Filipe Alves Faria

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, documentado com o parecer n.º 9294, de 20/04/2021 emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual propõe o início do procedimento de consulta pública. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 08

**Pedido de vistoria para verificação das condições de habitabilidade do prédio localizado na Urbanização Quinta dos Poços (loteamento 5/96), Lote n.º 37, Ferragudo, freguesia de Ferragudo
Telma Cristina Gonçalves Vieira Lourenço**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 21/04/2021. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como proceder de conformidade com preconizado no referido auto de vistoria os prazos estipulados.

Deliberação n.º 09

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor para entulho, por motivo de obras, a levar a efeito na Rua Gago Coutinho, n.º 14, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Daniela Rafael Pereira

Foi presente o mail, datado de 16/04/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 02 (dois) meses, com início em 20/03/2021, e com a área de 16,00 m². -----

Foi igualmente presente a informação n.º 9870, de 27/04/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29/04/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 10

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Estela Luz soares Silvestre

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer n.º 8102, de 06/04/2021, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente no aumento do número de compartes na aquisição em regime de compropriedade, na proporção de 9/12 para a Requerente e 1/12, a favor Vasco Soares Silvestre, Abel Soares Silvestre e Hermínia Maria Soares Silvestre Afonso, do prédio

rústico, o qual faz parte integrante do prédio misto localizado no Sítio do Torrejão ou Vale de Olival, Porches, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 85, da Secção “O”, da freguesia de Porches, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2076. -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 11

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com veículo pesado para efetuar betonagem, a levar a efeito na Urbanização Ecotur, Sítio do Convento, Lote n.º 8, Calvário da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Jacinto Manuel Correia Balaia

Foi presente um requerimento datado de 19/04/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 03 (três) meses, com início previsto para o dia 26/04/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 9567, de 22/04/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «No seguimento do requerimento apresentado por Jacinto Manuel Correia Balaia sob registo n.º 8836 e Processo de Obras n.º 63/2021/338, para ocupação de espaço público, tendo em vista a execução de obra, a realizar no Lote n.º 8 da Urbanização Ecotur, Calvário, Estômbar, da União de Freguesias de Estômbar e Parchal, a Fiscalização Municipal, após deslocação ao local, informa o seguinte: -

1. Analisado o teor do pedido, o requerente pretende ocupar a via pública com veículo pesado, por um período de 3 meses, necessário à execução de trabalho de betonagem, com início previsto para o dia 26 do corrente mês; -----

2. Pese embora a referencia à ocupação do espaço público com um veículo pesado, temos conhecimento que a execução deste tipo de trabalho requer o envolvimento de dois veículos - 1 camião de bombagem e 1 camião betoneira; -----

3. Neste contexto, e analisadas “in situ” as condições físicas da rede viária envolvente à operação urbanística (traçado e dimensionamento), esta Fiscalização Municipal não vê inconveniente na ocupação, desde que, e de acordo com o exposto no ponto 2, a mesma ocorra no espaço afeto ao impasse existente, contíguo ao prédio em referência, conforme assinalado na fotografia em anexo, minimizando tanto quanto possível os constrangimentos à circulação do trânsito e a ocupação da via estruturante, onde já se encontra instalado dispositivo necessário ao desenvolvimento da obra (grua). Não obstante, e caso se verifique a necessidade de encerramento ao trânsito de uma das faixas da via pública, o requerente deverá, antecipadamente, comunicar à GNR o encerramento parcial da rua, para os devidos efeitos. Deverá ser promovida a adequada sinalização da área com recurso a dispositivos específicos, de acordo com as prescrições regulamentares em vigor, bem como assegurada a livre circulação de peões e cumpridas todas as normas de segurança aplicáveis. Findos os trabalhos, deverá ser removida toda a sinalização do local com vista ao restabelecimento das condições iniciais da via pública. -----

Por último, e para efeito do cálculo de taxas inerente, atenta-se para o disposto no ponto 2, bem como para a necessidade do requerente comunicar a esta Edilidade a realização de cada trabalho de betonagem, para os devidos efeitos.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 24/04/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 12

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com andaimes por motivo de pintura de fachada de prédio, a levar a efeito na Rua 25 de Abril, n.º 29, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Olga Maria Rodrigues Martins Sintra

Foi presente um requerimento datado de 14/04/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) mês, com início em 26/04/2021, e com a área de 6,00 ml. X 3 pisos. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 9448, de 21/04/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 24/04/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 13

Pedido de corte de rua, bem como licenciamento de ocupação de espaço público com grua por motivo de obras na fachada de prédio, localizado na Rua Alexandre Herculano, n.º 11, Lagoa da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Zara Maria Lopes Grade Santos Medeiros

Foi presente um mail datado de 05/04/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (um) dia, 27/05/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 9460, de 21/04/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que: «No seguimento do presente pedido e efetuadas várias diligências, cumpre-nos informar:-----

-O prédio a ser intervencionado, localiza-se na Rua Alexandre Herculano, Lagoa, esta tem circulação rodoviária, em apenas em sentido descendente, tendo alternativa pela Rua Tomé de Barros Queirós.

-Contactando telefonicamente a requerente, foi-nos comunicado que o equipamento a utilizar na intervenção da fachada do prédio, é uma grua móvel, pelo que será necessário o encerramento da rua. -----

-Pelo exposto, a ser concedido a pretensão requerida, entende-se que a requerente deverá alertar a GNR, para tal situação a ocorrer no dia 27 de maio do corrente ano, no entanto V. Exa. melhor decidirá.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade retirar o processo para esclarecimento do pretendido, devendo ser ponderada a necessidade de apresentação de plano viário alternativo, face ao arruamento em causa, bem como o tempo necessário. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	ADR Quinta S. Pedro	31/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	31/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	31/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Desporto	ACD Os Lagoenses	29/05/2021	15	São Braz Alportel	15:00	19:50	28379	09/12/2020
Desporto	GDL	29/05/2021	25	Faro	14:00	21:00	23298	12/10/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	28/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	28/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	27/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	27/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	27/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	26/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Desporto	AERA	26/05/2021	11	Cais da Mexilhoeira	14:15	16:40	EPE-1102	18/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	26/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	26/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	25/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	25/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	25/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	24/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Desporto	LAC	24/05/2021	20	Lagoa	1:00	5:00	8442	14/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	24/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	24/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Desporto	LAC	22/05/2021	20	Lisboa	8:00	12:00	8442	14/04/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	21/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	21/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	21/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	20/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	20/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021

Educação	ACD Che Lagoense	20/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	19/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Desporto	AERA	19/05/2021	11	Cais da Mexilhoeira	14:15	16:40	EPE-1101	18/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	19/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	19/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	18/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	18/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	18/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	17/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	17/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	17/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Desporto	LAC	15/05/2021	20	Lisboa	12:00	18:00	8442	14/04/2021
Desporto	ACD Os Lagoenses	15/05/2021	15	Tavira	17:00	21:35	28379	09/12/2020
Desporto	Carvoeiro United	15/05/2021	24	Faro	15:30	21:30	24495	22/10/2020
Educação	ADR Quinta S. Pedro	14/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	14/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	14/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	13/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Desporto	AERA	13/05/2021	23	Mexilhoeira Boca do Rio	8:45	11:45	EPE-1070	05/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	13/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	13/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	12/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Desporto	AERA	12/05/2021	11	Cais da Mexilhoeira	14:15	16:40	EPE-1100	18/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	12/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	12/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	11/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ACD Che Lagoense	11/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ACD Che Lagoense	11/05/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	5849	12/03/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	10/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Desporto	LAC	08/05/2021	20	Almada	13:00	0:00	8442	14/04/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	07/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	06/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	05/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Desporto	AERA	05/05/2021	11	Cais da Mexilhoeira	14:15	16:40	EPE-1099	18/04/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº. 2

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	ADR Quinta S. Pedro	04/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Município	Eurico Cruz	03/05/2021	2	Lisboa	5:30	18:00	9046	21/04/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	03/05/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	8863	20/04/2021
Desporto	AA Bela Vista	01/05/2021	12	Faro	8:00	14:00	9475	27/04/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	01/05/2021	12	Caldas da rainha	4:30	0:00	9118	21/04/2021
Desporto	AA Bela Vista	24/04/2021	10	Albufeira	8:00	14:00	8866	20/04/2021
Desporto	AA Bela Vista	24/04/2021	15	Albufeira	14:00	20:30	8866	20/04/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra, ratificar o despacho do Senhor Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os Senhores Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram o seu voto não pelo conteúdo da proposta mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da "Ratificação" que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

Deliberação nº 3

Atribuição de subsídio à ADR - Associação Desportiva Recreativa da Quinta de São Pedro para pagamento de seguro de acidentes pessoais de atletas utilizadores da "Parede de Escalada Municipal"

Foi presente a informação nº 20443 da Secretária do Presidente, Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

"A ADR - Associação Desportiva Recreativa da Quinta de São Pedro, sita na Mexilhoeira da Carregação, solicita o apoio financeiro da Camara Municipal para renovar o seguro anual de acidentes pessoais, para todos os atletas utilizadores da "Parede de Escalada Municipal "na modalidade de Escalada vertical/Boulder. -----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento das coletividades do concelho. Sempre atenta às necessidades e às dificuldades económicas, numa fase ainda de incerteza face à evolução do cenário epidemiológico, no entanto, nunca descurando a prevenção e a proteção dos nossos atletas, de forma a garantir todas as condições de segurança para o desenvolvimento da prática desportiva.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 1,000,00€ (mil euros) valor do prémio anual do seguro, que é fundamental para o desenvolvimento das atividades realizadas na Parede da Escalada Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à ADR - Associação Desportiva Recreativa da Quinta de São Pedro subsídio no valor de 1.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101696. ----

Deliberação nº 4

Pedido de licenciamento de espaço público

Food Experts, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 4847) solicitando o licenciamento de 33,5 m² com esplanada junto ao estabelecimento “Gaspacho e Migas”, sito na Rua Francisco L.M. Veloso, Lote 5, Loja C, em Lagoa.-----

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/4847/2021 e após deslocação à Rua L.M. Veloso, Lote 5, R/C, Loja C, 8400-348 Lagoa, onde se encontra a área pretendida para ocupação de espaço público com a esplanada fechada implantada em deck de madeira, temos a informar o seguinte:-----

O espaço pretendido encontra-se em área contígua ao estabelecimento comercial, assente em estrado de madeira com aproximadamente 0,25 m de elevação em relação ao solo, numa área aproximada de 37 m² (7,43 m x 5 m), verificando-se instaladas neste espaço mesas, cadeiras e material de apoio ao serviço de esplanada.-----

Pelas características do local, parece não existirem constrangimentos em conceder o licenciamento requerido, considerando que se verificam cumpridas as normas relativamente à ocupação de espaços públicos, nomeadamente no que se refere à circulação de pessoas e bens.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Vereadores José Inácio e Mário Vieira deferir o pedido de ocupação de acordo com a informação prestada pela fiscalização municipal. -----

Pelos Vereadores José Inácio e Mário Vieira, foi dito que votavam contra pelas razões expressas nas considerações tecidas na deliberação nº.11, da reunião de 30 de dezembro de 2019 e pelo facto de não ter sido dado acolhimento à sua recomendação.-----

Deliberação nº 5

Pedido de licenciamento de espaço público para instalação de esplanada fechada



Yonny Fernandes Domingues Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento (MGD 4164) do signatário em epígrafe, solicitando autorização para instalar esplanada fechada, com a área de 29m², composta por estrado, mesas, cadeiras, pérgula e toldo, na Rua da Cova Redonda, freguesia de Porches, junto ao estabelecimento de restauração e bebidas, denominado "Palmeiras".-----

Sobre o assunto a fiscalização municipal prestou a informação n.º.9496, da qual consta o seguinte:-----

"...O espaço pretendido para ocupação de espaço público encontra-se em área contígua ao estabelecimento comercial, em estrado com uma elevação de aproximadamente 1,80 m relativamente ao solo, onde estão instaladas mesas, cadeiras e material de apoio ao serviço de esplanada e numa área de aproximadamente 29 m² (7 m x 4,20m).

Pelas características do local, parece não existirem constrangimentos em conceder o licenciamento requerido, considerando que se verificam cumpridas as normas sobre a ocupação de espaços públicos, nomeadamente no que se refere à circulação de pessoas e bens".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido, devendo ser deslocalizada a rampa de acesso à esplanada em causa, de forma que não cause qualquer impedimento.-----

Deliberação n.º 6

Pedido de ocupação de espaço público para alargamento de esplanada aberta

Yonny Fernandes Domingues Unipessoal, Lda.

Foram presentes dois requerimentos (MGD 4175 e 4184) do signatário em epígrafe, solicitando autorização para alargamento do espaço que ocupa com esplanada fechada, para instalação contígua de esplanada aberta com a área de 12m², na Rua da Cova Redonda, freguesia de Porches, junto ao estabelecimento de restauração e bebidas, denominado "Palmeiras", bem como a instalação nesse local de um estrado com a mesma área, considerando que o piso é desnivelado.-----

Sobre o assunto a fiscalização municipal prestou a informação n.º.9497, da qual consta o seguinte:-----

"...verificou-se que a área ocupada pelo alargamento da esplanada do estabelecimento comercial supra identificado, é de aproximadamente 12 m² (8 m x 1,45 m) e que se encontram instaladas no local mesas, bancos com capacidade para aproximadamente 12 pessoas, conforme fotografia infra.-----

Mais informamos que o espaço pretendido para o alargamento situa-se na continuação do passeio onde se encontra a ocupação anterior ao alargamento e que, pelas dimensões, não prejudica a normal circulação de pessoas e bens, pelo que, não se verificam inconvenientes para a atribuição do solicitado".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº. 7

Pedidos de ocupação do domínio público municipal - Venda Ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária em zona limítrofe à Praia da Marinha

Foram presentes os pedidos dos seguintes requerentes:-----

Venda Ambulante:-----

- ✓ Augusto Florêncio Coelho Ramalho (MGD 29) – 20 m2 para venda de fruta, sumos e águas;
- ✓ António José Savedra (MGD 79) – 36m2 para venda de têxteis, vestuário, chapéus, artesanato e sombreiros de praia;-----
- ✓ Nelson Martins Casimiro (MGD 164) - 21m2 para venda de artesanato, chapéus e brinquedos de praia;-----
- ✓ Bruno Fernando Rocha Carvalho (MGD 144) - 4m2 para venda de artesanato;-----
- ✓ Daniel Fernandes Savedra (MGD 1659) - 6m2 para venda de artesanato e bijutaria.-----

Restauração e bebidas não sedentárias:-----

- ✓ Ricardo Fernando Mendes Cachofarro (MGD 11) – 21m2 para venda de gelados, bebidas e produtos embalados;-----
- ✓ Carlos Manuel Sousa Recatia (MGD 17) - 12m2 para venda de gelados, produtos alimentares embalados e bebidas;
- ✓ Rui Bento Pontes Lopes (MGD 398) - 25m2 para venda de gelados, granizados, bebidas frescas, cafetaria e produtos alimentares embalados;
- ✓ Franck Jean Noel Ema-Otu (MGD 65) -10m2 para venda de cachorros quentes, batatas fritas, bebidas e gelados;-----
- ✓ Osvaldo da Purificação Lopes (MGD3104) - 7m2 para venda de gelados artesanais e bebidas frescas;
- ✓ Milcilene Souza (MGD 5839) - para venda de gelados e sumos.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº.10046, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº11/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea e) do ponto nº3, e na alínea g) do ponto 17 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e

consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, os requerentes, passíveis de lhes ser atribuído lugar, são:-----

Venda Ambulante:

- Augusto Florêncio Coelho Ramalho – Registo nº 29/2021.-----
- António José Saavedra – Registo nº 79/2021-----
- Nelson Martins Casimiro – Registo nº 164/2021-----

Restauração e bebidas não sedentárias:

- Ricardo Fernando Mendes Cachofarro – Registo nº 11/2021-----
- Carlos Manuel Sousa Recatia – Registo nº 17/2021-----
- Rui Bento Pontes Lopes – Registo nº 398/2021-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº11/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização, pois os espaços a ocupar por cada requerente serão definidos por esta Edilidade.-----

Aos restantes requerentes não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

Venda Ambulante

- ✓ Bruno Fernando Rocha Carvalho – Registo nº 144/2021-----
- ✓ Daniel Fernandes Saavedra – Registo nº 1659/2021-----

Não existem lugares disponíveis para o exercício da atividade pretendida.-----

Restauração e bebidas não sedentárias:

- Franck Jean Noel Ema-Otu – Registo nº 65/2021-----
- Osvaldo da Purificação Lopes – Registo nº 3104/2021-----
- Milcilene Souza – Registo nº 5839/2021-----

Não existem lugares disponíveis para o exercício da atividade pretendida”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos da senhora Vice-Presidente, datados de 30 de abril findo, que concedeu as licenças de acordo com o proposto na informação da fiscalização municipal, e nos termos do edital nº.11/2021, pelo período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.-----

Mais foi deliberado indeferir os restantes pedidos, por indisponibilidade de lugares para o exercício da atividade pretendida.-----

Deliberação nº. 8

Pedidos de ocupação do domínio público municipal - Venda Ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária em zona limítrofe à Praia do Carvalho

Foram presentes os pedidos dos seguintes requerentes:-----

Venda Ambulante:-----

- ✓ Teresa Luísa Encarnação V. Assunção (MGD 1022) – 12m2 para venda de fruta, bebidas, sumos e artigos de praia;-----

Restauração e bebidas não sedentárias:-----

- ✓ Tiago Filipe Pereira Laginha (MGD 67) - 15m2 para venda de comidas e bebidas.-----
- ✓ Franck Jean Noel Ema-Otu – (MGD 73) - 10m2 para venda de cachorros quentes, batata frita, bebidas e gelados.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº.10053, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº11/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea e) do ponto nº3, e na alínea g) do ponto 17 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, os requerentes, passíveis de lhes ser atribuído lugar, são:-----

Venda Ambulante:

- Teresa Luísa Encarnação V. Assunção – Registo nº 1022/2021.-----

Restauração e bebidas não sedentárias:

- Tiago Filipe Pereira Laginha – Registo nº 67/2021-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº11/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização, pois os espaços a ocupar por cada requerente serão definidos por esta Edilidade.-----

Aos restantes requerentes não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

Restauração e bebidas não sedentárias:

- Franck Jean Noel Ema-Otu – Registo nº 73/2021-----

Não existe lugar disponível para o exercício da atividade pretendida”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos da senhora Vice-Presidente, datados de 30 de abril findo, que concedeu as licenças de acordo com o proposto na informação da fiscalização municipal, e nos termos do edital nº.11/2021, pelo período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.-----

Mais foi deliberado indeferir os restantes pedidos, por indisponibilidade de lugares para o exercício da atividade pretendida.-----

Deliberação nº. 9

Pedidos de ocupação do domínio público municipal – Venda Ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária em zona limítrofe à Praia de Benagil

Foram presentes os pedidos dos seguintes requerentes:-----

Venda Ambulante:-----

- ✓ Flávia Cristina Fernandes Montes (MGD 134) - 6m2 para venda de material de praia;-----
- ✓ Micael Mendes Molina (MGD 1252) - 8m2 para venda de artigos de praia;-----
- ✓ Augusto Florêncio Coelho Ramalho (MGD 39) - para venda de fruta, água -----
- ✓ Samuel José Fernandes Savedra (MGD 72) – 12m2 para venda de biquínis;-----
- ✓ Daniel Fernandes Savedra (MGD 1663) -6 m2 para venda de fruta.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº.10079, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº11/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea e) do ponto nº3, e na alínea g) do ponto 17 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, os requerentes, passíveis de lhes ser atribuído lugar, são:-----

- Flávia Cristina Fernandes Montes – Registo nº 134/2021-----
- Micael Mendes Molina – Registo nº 1252/2021-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº11/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização, pois os espaços a ocupar por cada requerente serão definidos por esta Edilidade.-----

Aos restantes requerentes não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

- ✓ Augusto Florêncio Coelho Ramalho – registo nº 39/2021.-----

Não existe lugar disponível para o exercício da atividade pretendida e inclusive foi-lhe atribuído lugar na Praia da Marinha.-----

- Samuel José Fernandes Saavedra – Registo nº 72/2021.-----
- Daniel Fernandes Saavedra – Registo nº 1663/2021.-----

Não existem lugares disponíveis para o exercício da atividade”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos da senhora Vice-Presidente, datados de 30 de abril findo, que concedeu as licenças de acordo com o proposto na informação da fiscalização municipal e nos termos do edital nº.11/2021, pelo período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.-----

Mais foi deliberado indeferir os restantes pedidos, por indisponibilidade de lugares para o exercício da atividade pretendida.-----

Deliberação nº. 10

Pedidos de ocupação do domínio público municipal – Venda Ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária em zona limítrofe à Praia da Nossa Senhora da Rocha

Foram presentes os pedidos dos seguintes requerentes:-----

Venda Ambulante:-----

- ✓ Luis Filipe Castro (MGD 338) - 13,50m2 para venda de material de praia, quadros pintados com paisagem da Sr^a. da Rocha e motivos regionais;-----
- ✓ Rosária da Cruz dos Reis (MGD 340) -28m2 para venda de roupa, atalhados e acessórios;-----

- ✓ Franck Jean Moel Ema-Otu (MGD 60) - 10m2 para venda de cachorros quentes, batata frita, bebidas e gelados;-----
- ✓ Vitória Cristina Gimenes de Montes (MGD 499) - 4m2 para venda de roupa e artigos de praia.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº.10068, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do edital nº11/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea e) do ponto nº3, e na alínea g) do ponto 17 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do edital em apreço, os requerentes, passíveis de lhes ser atribuído lugar, são:-----

- Luís Filipe Castro – Registo nº 338/2021-----
- Rosária da Cruz dos Reis – Registo nº 340/2021-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no edital nº11/2021, que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do edital, excetuando a planta de localização, pois os espaços a ocupar por cada requerente serão definidos por esta Edilidade.-----

Aos restantes requerentes não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

- ✓ Franck Jean Moel Ema-Otu – Registo nº 60/2021.-----

Não existe lugar previsto para o exercício da atividade pretendida – Restauração e bebidas não sedentária.

- Vitória Cristina Gimenes de Montes – Registo nº 499/2021.-----

Não existe lugar disponível para o exercício da atividade.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos da senhora Vice-Presidente, datados de 30 de abril findo, que concedeu as licenças de acordo com o proposto na informação da fiscalização municipal e nos termos do edital nº.11/2021, pelo período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.-----

Mais foi deliberado indeferir os restantes pedidos, por indisponibilidade de lugares para o exercício da atividade pretendida.-----

Deliberação nº. 11

Pedidos de ocupação do domínio público municipal – Venda Ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária em zona limítrofe à Praia dos Caneiros

Foram presentes os pedidos dos seguintes requerentes:-----

Venda Ambulante:-----

- ✓ Helder Adelino Duarte Bernardo (MGD 7013) – 4,50m² para venda de artigos de praia, fruta, sumos, águas, gelados;-----
- ✓ Vitória Cristina Gimenes de Montes (MGD 496) – 4m² para venda de roupa e artigos de praia;-----

Sobre o assunto foi presente a informação n.º.10076, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital n.º11/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea e) do ponto n.º3, e na alínea g) do ponto 17 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro n.º1 do Edital em apreço, o requerente, passível de lhes ser atribuído lugar, é:-----

- Helder Adelino Duarte Bernardo – Registo n.º 7013/2021-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital n.º11/2021., que sendo público, o requerente terá pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto n.º4 do Edital, excetuando a planta de localização, pois os espaços a ocupar por cada requerente serão definidos por esta Edilidade.-----

Ao seguinte requerente não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

- ✓ Vitória Cristina Gimenes de Montes – registo n.º 496/2021.-----

Não existe lugar disponível para o exercício da atividade”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vice-Presidente, datado de 30 de abril findo, que concedeu a licença de acordo com o proposto na informação da fiscalização municipal e nos termos do edital n.º.11/2021, pelo período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.-----

Mais foi deliberado indeferir o pedido de Vitória Montes por indisponibilidade de lugares para o exercício da atividade pretendida.-----

Deliberação nº. 12

Pedidos de ocupação do domínio público municipal – Venda Ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária em zona limítrofe à Rua do Farol em Carvoeiro

Foram presentes os pedidos dos seguintes requerentes:-----

Venda Ambulante:-----

- ✓ Carlos Alberto Silva Fernandes (MGD 697) – 8m2 para venda de artesanato, malas, bijutaria e roupa;-----
- ✓ Américo Mendes (MGD 4195) – 8m2 para venda de roupa, malas, artesanato, bijutaria e similares;-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº.10083, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº11/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea e) do ponto nº3, e na alínea g) do ponto 17 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, os requerentes, passíveis de lhes ser atribuído lugar, são:-----

- Carlos Alberto Silva Fernandes – Registo nº 697/2021-----
- Américo Mendes – Registo nº 4195/2021-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº11/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização, pois os espaços a ocupar por cada requerente serão definidos por esta Edilidade”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vice-Presidente, datado de 30 de abril findo, que concedeu as licenças de acordo com o proposto na informação da fiscalização municipal e nos termos do edital nº.11/2021, pelo período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.-----

Deliberação nº. 13

Pedidos de ocupação do domínio público municipal – Venda Ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária em zona limítrofe à Praia de Vale de Centeanes

Foram presentes os pedidos dos seguintes requerentes:-----

Venda Ambulante:-----

- ✓ Pedro José Fernandes da Silva (MGD 605) – 4m2 para venda de roupa e brinquedos de praia;-----
- ✓ Franck Jean Moel Ema-Otu (MGD 69) - 10m2 para venda de cachorros quentes, batata frita, bebidas e gelados;-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº.10064, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do edital nº11/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea e) do ponto nº3, e na alínea g) do ponto 17 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do edital em apreço, o requerente, passível de lhe ser atribuído lugar, é:-----

- Pedro José Fernandes da Silva – Registo nº 605/2021.-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no edital nº11/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão o requerente, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do edital, excetuando a planta de localização, pois os espaços a ocupar por cada requerente serão definidos por esta Edilidade.-----

Ao restante requerente não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

- ✓ Franck Jean Moel Ema-Otu – Registo nº 69/2021.-----

Não existe lugar previsto para o exercício da atividade pretendida – Restauração e bebidas não sedentária”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Vice-Presidente, datado de 30 de abril findo, que concedeu a licença de acordo com o proposto na informação da fiscalização municipal pelo e nos termos do edital nº.11/2021, período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.-----

Mais foi deliberado indeferir o pedido de Franck Jean Moel Ema-Otu, por indisponibilidade de lugares para o exercício da atividade pretendida.-----

Deliberação nº. 14

Pedidos de ocupação do domínio público municipal - Venda Ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária em zona limítrofe à Praia de Albandeira

Foi presente o seguinte pedido:-----

Venda Ambulante:-----

- ✓ Samuel José Fernandes Savedra (MGD 76) -12m2 para venda de artigos de praia.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº.10085, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº11/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

Para o ano de 2021 o Edital em causa não contempla a Praia em causa e por conseguinte não existe qualquer lugar previsto para a atividade pretendida. No entanto verificou-se a entrada de um requerimento, a saber:-----

- Samuel José Fernandes Savedra – Registo nº 76/2021-----

Pelo exposto não é viável a concessão do requerido”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido com base na informação prestada pela fiscalização municipal.-----

Deliberação nº. 15

Pedidos de ocupação do domínio público municipal - Venda Ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária em zona limítrofe à Praia do Pintadinho

Foi presente o seguinte requerimento:-----

Venda Ambulante:-----

- ✓ Vitória Cristina Gimenes de Montes (MGD 503) para venda de roupa e artigos de praia;-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº.10086, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº11/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

Para o ano de 2021 o Edital em causa não contempla a Praia em causa e por conseguinte não existe qualquer lugar previsto para a atividade pretendida. No entanto verificou-se a entrada de um requerimento, a saber:-----

- Vitória Cristina Gimenes de Montes – Registo nº 503/2021-----

Pelo exposto não é viável a concessão do requerido”.-----

A Câmara, tendo em conta a informação prestada pela fiscalização municipal, deliberou por unanimidade indeferir o pedido.-----

Deliberação nº. 16

Pedidos de ocupação do domínio público municipal – Venda Ambulante e/ou restauração e bebidas não sedentária em zona limítrofe à Praia de Carvoeiro

Foram presentes os pedidos dos seguintes requerentes:-----

Venda Ambulante:-----

- ✓ Dina Filipa Santos Correia (MGD 87) – 2m2 para venda de artesanato (pulseiras e tranças);-----
- ✓ Ana Mourinho Belbut Ferreira de Sousa (MGD 91) - 1m2 para pintura tradicional indiana e jóias macramé;-----
- ✓ Clara Cristina dos Anjos Augusto (MGD 818) - 1m2 para venda de balões;-----
- ✓ Mário Filipe Jesus de Oliveira (MGD 4226) - 1m2 para venda de pipocas;-----
- ✓ Maria de Lurdes Pinheiro Gonçalves (MGD 4402) – 2m2 para venda de artesanato e cerâmica.--
- ✓ Jorge Miguel Vermelho Fonseca (MGD 4406) -1m2 para venda de fotografias de paisagens do Algarve;-----
- ✓ Ana Isabel Inácio Nobre (MGD 4775) – para venda de telas de pequeno formato com paisagens do concelho;-----
- ✓ Narinderjit Singh (MGD 6681) – 1m2 para venda de flores e brinquedos,-----
- ✓ Franck Jean Moel Ema-Otu (MGD 80) – 10m2 para venda de cachorros quentes, batata frita, -- bebidas e gelados ;-----
- ✓ Shukhrat Baratov (MGD 219) – 4m2 para venda de pipocas, algodão doce e fruta;-----
- ✓ José João Soares Guerreiro (MGD 4349) – 9m2 para venda de algodão doce e farturas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº.10022, prestada pelo Coordenador Técnico da fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do edital nº11/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea e) do ponto nº3, e na alínea g) do ponto 17 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do edital em apreço, os requerentes, passíveis de lhes ser atribuído lugar, são:-----

- Dina Filipa Santos Correia – Registo nº 87/2021.-----
- Ana Mourinho Belbut Ferreira de Sousa – Registo nº 91/2021.-----
- Clara Cristina dos Anjos Augusto – Registo nº 818/2021.-----
- Mário Filipe Jesus de Oliveira – Registo nº 4226/2021.-----
- Maria de Lurdes Pinheiro Gonçalves – Registo nº 4402/2021.-----
- Jorge Miguel Vermelho Fonseca – Registo nº 4406/2021.-----
- Ana Isabel Inácio Nobre – Registo nº 4775/2021.-----
- Narinderjit Singh – Registo nº 6681/2021.-----

Este requerente, e o conseqüente exercício da sua atividade, não será tido em conta no que se refere aos lugares previsto no quadro nº1, pois deverá ser exclusivamente para a venda de flores, a qual será feita de forma ambulatória pelas várias artérias da vila de Carvoeiro.-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no edital nº11/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do edital, excetuando a planta de localização, pois os espaços a ocupar por cada requerente serão definidos por esta Edilidade.-----

Aos restantes requerentes não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

- ✓ Franck Jean Moel Ema-Otu – Registo nº 80/2021.-----

Não existe lugar previsto para o exercício da atividade pretendida – Restauração e bebidas não sedentária.

- Shukhrat Baratov – Registo nº 219/2021.-----

Não existe lugar disponível para o exercício da atividade.-----

- José João Soares Guerreiro – Registo nº 4349/2021.-----

Não existe lugar disponível para o exercício da atividade e inclusive um dos produtos a comercializar não se enquadra no objeto da atribuição dos lugares (farturas).-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos da senhora Vice-Presidente, datado de 30 de abril findo, que concedeu as licenças de acordo com o proposto na informação da fiscalização municipal e nos termos do edital nº.11/2021, pelo período de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.-----

Mais foi deliberado indeferir os restantes pedidos, de acordo com a referida informação da fiscalização.-----

Deliberação nº. 17

Pedidos de ocupação do domínio público municipal – Venda Ambulante

Vitor Carlos Caetano Brásia

Foi presente o requerimento do signatário em epígrafe (MGD 896), solicitando a ocupação de 2m2 de espaço público no parque de merendas (Células) sito na Estrada do Farol em Carvoeiro, com uma banca para venda de bilhetes de passeios turísticos a realizar no corrente ano.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº.10007, da qual consta o seguinte:

“O requerente pretende ocupar espaço público numa área de 2,00 m² com uma banca com as dimensões de 2,00 m x 1,00 m, localizado no Parque das Merendas das Células, localizado na Estrada do Farol, em Carvoeiro, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, de 01/03/2021 a 31/12/2021, com a finalidade de venda de bilhetes para passeios turísticos.-----

Importa referir que o requerente apresentou no ano transato pedido idêntico para a mesma área de ocupação, tendo sido deferido por esta Edilidade, pelo que não se vê inconvenientes na ocupação de espaço público conforme requerido”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº. 18

Pedidos de ocupação do domínio público municipal – Venda Ambulante

Adelina Franco da Silva

Foi presente o requerimento da signatária em epígrafe (MGD 187), solicitando a ocupação de 6m2 de espaço público junto à estrada de Carvoeiro na rotunda do Gramital, para venda ambulante de frutas e legumes.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº.10110, a qual é do seguinte teor:

“Analisado o requerimento sob o registo nº 187/2021 em nome da Exm^a Sr^a D. Adelina Franco da Silva, informa-se que não se vê qualquer inconveniente na concessão do solicitado, sendo que inclusive a requerente já exerce a atividade há vários anos no local.-----

Para emissão da respetiva licença deverá a requerente apresentar os documentos necessários que comprovem a legitimidade para exercer a atividade requerida”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido nas condições do parecer da fiscalização municipal.-----

Deliberação nº. 19

Pedido de alteração da data autorizada para realização de casamento na Praia Cova Redonda

Algarve Dream Weddings & Events, Unipessoal, Lda

Foi presente pedido do representante da empresa em epígrafe (MGD 8793), solicitando alteração da data já autorizada na reunião de 9 de fevereiro do corrente ano, para realização de casamento na Praia da Cova Redonda, de 14/05/21 para 27/05/22.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a alteração pretendida, devendo ser dado conhecimento da mesma à Capitania do Porto de Portimão.-----

Deliberação nº. 20

Pedido de autorização para circulação da viatura Mitsubishi com a matrícula 44-49-JS na Praia Grande em Ferragudo

Hotsummer, Lda

Foi presente pedido (MGD 5561) da empresa Hotsummer, Lda, solicitando autorização para que a viatura mencionada em epígrafe, circule na Praia Grande – Ferragudo, para transporte e abastecimento de bens alimentares e não alimentares, ao estabelecimento de restauração e bebidas denominado “A Nau”.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação nº. 10009, a qual é do seguinte teor:-----

“ Requerente: Hotsummer, Lda. – Restaurante “A Nau”-----

Data do requerimento: 10.03.2021-----

Veículo: Mitsubishi 44-49-JS-----

Vigência requerida: 10.03.2021 a 10.03.2022-----

Não se vê inconvenientes relativamente ao solicitado pelo que o requerimento poderá ser deferido, e passada a competente Licença, devendo o requerente respeitar as seguintes condições:-----

1. Horários e Vigência: -----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Desde a data de emissão da licença até 31.12.2021.-----

2. Condições:-----

a) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----

b) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----

c) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----

d) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----

e) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----

- f) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----
- g) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----
- h) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

O requerente deve ainda ter em conta que a emissão da Licença pelo Município de Lagoa não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido.-----

Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima, um comprovativo da autorização / licença emitida pelo Município de Lagoa.”-----

A Câmara, tendo em conta o parecer emitido pela Divisão de Ambiente, deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

Deliberação nº. 21

Pedido de autorização para circulação da viatura Jeep Mitsubishi com a matrícula 84-97-LR na Praia Grande em Ferragudo

Rui Sequeira Alves, Lda

Foi presente pedido (MGD 3940) da empresa Rui Sequeira Alves, Lda, solicitando autorização para que a viatura mencionada em epígrafe, circule na Praia Grande – Ferragudo, para transporte e abastecimento de bens alimentares e não alimentares, ao estabelecimento de restauração e bebidas denominado “O Escondidinho”.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação nº. 10006, a qual é do seguinte teor:-----

“ Requerente: Rui Sequeira Alves – Restaurante Escondidinho, Lda.-----

Data do requerimento: 19.02.2021-----

Veículo: Jeep Mitsubishi 84-97-LR-----

Vigência requerida: 01.02.2021 a 31.12.2021-----

Não se vê inconvenientes relativamente ao solicitado pelo que o requerimento poderá ser deferido, e passada a competente Licença, devendo o requerente respeitar as seguintes condições:-----

1. Horários e Vigência: -----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Desde a data de emissão da licença até 31.12.2021.-----

2. Condições:-----

- a) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----

- b) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----
- c) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----
- d) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----
- e) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----
- f) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----
- g) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----
- h) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

O requerente deve ainda ter em conta que a emissão da Licença pelo Município de Lagoa não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido.-----

Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima, um comprovativo da autorização / licença emitida pelo Município de Lagoa.”-----

A Câmara, tendo em conta o parecer emitido pela Divisão de Ambiente, deliberou por unanimidade de ferir o pedido.-----

Deliberação nº. 22

Pedido de autorização para circulação da viatura Land Rover Defender com a matrícula 26-65-SM na Praia Grande em Ferragudo

Mar Calmo, Unipessoal, Lda

Foi presente pedido (MGD 1538) da empresa Mar Calmo, Lda, solicitando autorização para que a viatura mencionada em epígrafe, circule na Praia Grande – Ferragudo, para transporte de material da concessão balnear e apoio recreativo.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação nº. 10003, a qual é do seguinte teor: -----

“ Requerente: Vasco Abreu Rica – Mar Calmo, Unipessoal, Lda. -----

Data do requerimento: 20.01.2021-----

Veículo: Land Rover Defender 26-65-SM-----

Vigência requerida:01.02.2021 a 31.12.2021-----

1. Horários e Vigência: -----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Desde a data de emissão da licença até 31.12.2021.-----

2. Condições:-----

- i) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----
- j) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----
- k) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----
- l) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----
- m) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----
- n) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----
- o) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----
- p) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

O requerente deve ainda ter em conta que a emissão da Licença pelo Município de Lagoa não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido.-----

Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima, um comprovativo da autorização / licença emitida pelo Município de Lagoa.”-----

A Câmara, tendo em conta o parecer emitido pela Divisão de Ambiente, deliberou por unanimidade de ferir o pedido.-----

Deliberação nº. 23

Pedido de autorização para circulação da viatura Toyota com a matrícula MQ-10-00 na Praia Grande em Ferragudo

Refrisete – Sociedade Distribuidora de Bebidas, Lda

Foi presente pedido (MGD 7512) da empresa Refrisete – sociedade Distribuidora de Bebidas, Lda, solicitando autorização para que a viatura mencionada em epígrafe, circule na Praia Grande – Ferragudo, para distribuição de bebidas aos apoios de praia existentes naquela praia.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação nº. 10013, a qual é do seguinte teor: -----

“Requerente: Refrisete, sociedade distribuidora de bebidas, Lda.-----

Data do requerimento: 05.04.2021-----

Veículo: Toyota MQ-10-00-----

Vigência: não refere-----

Não se vê inconvenientes relativamente ao solicitado pelo que o requerimento poderá ser deferido, e passada a competente Licença, devendo o requerente respeitar as seguintes condições:-----

1. Horários e Vigência: -----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade;-----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade;-----
- Desde a data de emissão da licença até 31.12.2021.-----

2. Condições:-----
- a) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----
 - b) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----
 - c) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----
 - d) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----
 - e) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----
 - f) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----
 - g) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----
 - h) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

O requerente deve ainda ter em conta que a emissão da Licença pelo Município de Lagoa não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido.-----

Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima, um comprovativo da autorização / licença emitida pelo Município de Lagoa.-----

A Câmara, tendo em conta o parecer emitido pela Divisão de Ambiente, deliberou por unanimidade de ferir o pedido.-----

Deliberação nº. 24

Pedido de autorização para circulação da viatura Mitsubishi L 200 com a matrícula 43-19-XE na Praia Grande em Ferragudo

Refrisete – Sociedade Distribuidora de Bebidas,, Lda

Foi presente pedido (MGD 8036) da empresa Refrisete – sociedade Distribuidora de Bebidas, Lda, solicitando autorização para que a viatura mencionada em epígrafe, circule na Praia Grande – Ferragudo, para distribuição de bebidas aos apoios de praia existentes naquela praia.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação nº. 10014, a qual é do seguinte teor: -----“

Requerente: Refrisete, sociedade distribuidora de bebidas, Lda.-----

Data do requerimento:05.04.2021-----

Veículo: Mitsubishi 43-19-XE-----

Vigência requerida: 01.01.2021 a 31.12.2021-----

Não se vê inconvenientes relativamente ao solicitado pelo que o requerimento poderá ser deferido, e passada a competente Licença, devendo o requerente respeitar as seguintes condições:-----

1. Horários e Vigência:-----
- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----
 - 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade;-----
 - Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade;-----
 - Desde a data de emissão da licença até 31.12.2021.-----

2. Condições:-----
- a) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----
 - b) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----
 - c) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----
 - d) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----
 - e) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----
 - f) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----
 - g) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----
 - h) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

O requerente deve ainda ter em conta que a emissão da Licença pelo Município de Lagoa não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido.-----

Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima, um comprovativo da autorização / licença emitida pelo Município de Lagoa."-----

A Câmara, tendo em conta o parecer emitido pela Divisão de Ambiente, deliberou por unanimidade de ferir o pedido.-----

Deliberação nº. 25

Pedidos de autorização/licenciamento para formação/passeios de Paddle e Kayake nas Praias da Marinha, Benagil, Angrinha, Albandeira, Carvoeiro

Foram presentes os seguintes pedidos:-----

- **Oswaldo da Purificação Lopes**, (MGD 3100) licenciamento para utilização do areal da Praia de Benagil ou da Marinha com 6 Kayaks, para passeios turísticos.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que as embarcações em causa, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos, além de que o Município não definiu lugares para o efeito.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Maria Filomena Veiga Pina** (MGD 9245) licenciamento para utilização do areal da Praia de Benagil com pranchas de paddle para passeios, bem como para uma banca para aluguer do referido material.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que as embarcações em causa, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos, além de que o Município não definiu lugares para o efeito.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Carlos Manuel Sousa Recatia** (MGD 7928) licenciamento para utilização do areal da Praia de Benagil ou da Marinha, com pranchas de kayaks e paddles.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que as embarcações em causa, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos, além de que o Município não definiu lugares para o efeito.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Vera Lúcia Guerreiro dos Reis** (MGD 28934) licenciamento para aluguer de toldos, espreguiçadeiras e meios de salvamento, kayaks e paddles na Praia da Angrinha em Ferragudo.----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que a Praia da Angrinha não está identificada como água balnear.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido.-----

- **John Hogan** (MGD 12268) licenciamento para utilização do areal da Praia de Benagil com pranchas de paddle.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que as embarcações em causa, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos, além de que o Município não definiu lugares para o efeito.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Luis Inácio Vieira Lopes** (MGD 68) licenciamento para utilização do areal da Praia de Albandeira com pranchas de paddle e kayaks, bem como para a instalação de abrigo de madeira com 1,5m2 para venda de artigos de praia e de bilhetes para passeios às grutas.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que as embarcações em causa, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos, além de que o Município não definiu lugares para o efeito, bem como o indeferimento do licenciamento para o abrigo de madeira .-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Proeza Secreta, Unipessoal, Lda** (MGD 2613) licenciamento para utilização do areal da Praia de Benagil com pranchas de paddle e kayaks.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que as embarcações em causa, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos, além de que o Município não definiu lugares para o efeito .-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Ocean 4 Fun – Atividades Marítimo Turística, Lda** (MGD 2620) licenciamento para utilização do areal da Praia de Benagil com pranchas de paddle e kayaks.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que as embarcações em causa, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos, além de que o Município não definiu lugares para o efeito.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Ricardo Fernando Mendes Cachofarro** (MGD 7379) licenciamento para utilização do areal da Praia da Marinha, com kayaks, bem como para a instalação de abrigo de madeira com 2m2 no acesso à Praia da Marinha .-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que as embarcações em causa, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos, além de que o Município não definiu lugares para o efeito, bem como o indeferimento do licenciamento para o abrigo de madeira .-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

Deliberação nº. 26

Pedido de autorização para aluguer de motas de água para passeios na Praia da Marinha

B.G – Equipamentos Náuticos, Lda

Foi presente a informação n.º 28/2021 da Capitania do Porto de Portimão, sobre o pedido da empresa em epígrafe, que pretende autorização para realizar passeios de mota de água a pessoas não habilitadas com carta de navegador de recreio na Praia da Marinha, na qual consta a seguinte decisão final:-----

“ Tendo em consideração o mencionado no requerimento e as considerações prévias desta comunicação, sem prejuízo dos pareceres das entidades referidas, verificam-se causas obstaculizantes à realização da atividade proposta nos moldes em que é requerida; -----

b) Remeter para as apontadas entidades competentes em razão da matéria e do território (com proposta de realização de conferência procedimental prevista nos termos do artigo 77.º do Código do Procedimento Administrativo)”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão com base na informação supracitada.-----

Deliberação n.º 27

Pedido de licença especial de ruído

Tecnoconcept – Construção e Manutenção, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 8305), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, nos dias 1, 8, 15, 22, 29 de maio 3, 5, 10, 12, 19, 26 de junho, das 9.00 às 18.00 horas, para realização de trabalhos de obras de construção civil na Célula n.º 12 em Vale Covo .-----

Sobre o assunto o foi prestada pelo dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves a seguinte informação:-----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa Tecnoconcept, Construção e Manutenção, SA, através de requerimento registado no processo 2021/450.10.215/8 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Célula n.º 12 em Vale Covo, nos dias referidos no requerimento (aos Sábados), no horário entre as 09h00 horas e as 18h00 horas;-----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----
 - a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;---
 - b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais

como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----
- a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----
 2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;**-----
 3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----
- b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que concedeu licença para o dia 1 do corrente e conceder licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº 28

Pedido de licença especial de ruído

Vila Vita (P) Actividades Turísticas Hoteleiras, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 8283), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, nos dias 28 e 29 de abril 5, 6, 12, 19, 20, 26 e 27 de maio, das 19.00 às 23.30 horas, para realização de espetáculos de música ao vivo, na esplanada do Village, na Vila Vita Parck, nos Alporchinhos, Porches. -----



Sobre o assunto o foi prestada pelo dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves a seguinte informação:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Vila Vita (P) – Act. Tur. Hoteleiras, Lda, através de requerimento registado com o número 8283 de 13/04/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de espetáculo de música ao vivo, na esplanada do Village, na Vila Vita Parc, nos Alporchinhos, Porches, nos dias referidos nos requerimentos em causa (Abril e Maio) e com o horário entre as 19h00 e as 23h30; -----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por:-----
 - a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;----
 - b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----
3. Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária;-----
4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----
 - a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 - b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato;-----
 - c. Por outro lado, e uma vez que a atividade em causa é uma festa particular, esta não recai em nenhuma das definições previstas no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29

de setembro, pelo que para esta situação, não será necessário qualquer tipo de licenciamento do recinto em causa".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 21 de abril que concedeu a licença para os dias 28 e 29 de abril e conceder licença Especial de Ruído para os restantes dias e horário solicitados, nas condições do parecer do Técnico.-----

Deliberação nº 29

Pedido de pagamento em prestações de faturas de água em execuções fiscais

José Luís Duarte Reis

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 4112) solicitando o pagamento faseado das faturas de fornecimento de água referente aos meses de setembro e novembro no valor total de 483.75 €, em quatro prestações, alegando dificuldades financeiras, motivada pelo encerramento do estabelecimento devido à pandemia. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em quatro prestações mensais e sucessivas, sendo que, em caso de incumprimento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes. -----

Deliberação nº 30

Atribuição de incentivo à natalidade

Jéssica Patrícia Carreiro Addison

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8537 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 101745. -----

Deliberação nº 31

Atribuição de incentivo à natalidade

Fábio André da Silva Luz

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 9175 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101703. -----

Deliberação nº 32

Atribuição de incentivo à natalidade

Maria de Fátima da Silva Salgado Cândido

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8675 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101743. -----

Deliberação nº 33

Atribuição de incentivo à natalidade

Vera Lúcia Silva Pereira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8622 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101744. -----

Deliberação nº 34

Atribuição de incentivo à natalidade

Vitor Manuel Batista de Sousa Fernandes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6927 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionado não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura (recenseamento – atestado de junta de freguesia/ficha de eleitor), de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do respetivo regulamento.-----

Assim, no seguimento do assunto em epigrafe, cumpre-nos expor o seguinte: -----

- O requerente apresentou a candidatura ao programa municipal de apoio à natalidade no dia 10/09/2020 no registo nº 20088; -----
- O processo integrou o novo regulamento e tendo em consideração o disposto do Diário da República, 2ª série – N.º 63 – 29 de março de 2019, de acordo com o nº4 artigo 6º, o valor a apoiar reporta-se a 2000€ (dois mil euros);-----
- O requerente foi contactado algumas vezes para solicitação de documentos que estavam em falta, algumas semanas depois da entrega da candidatura;-----
- Por não haver qualquer tipo de entrega de documentos pedidos por chamada, seguiu através de ofício nº24861 na data de 24/11/2020, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no nº 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, sem qualquer tipo de resposta por parte do requerente;-----
- Foram feitas novas chamadas nos meses de dezembro e janeiro;-----
- Na data de 03/02/2020 foi enviado novamente um e-mail a solicitar os documentos em falta e reiterando que o serviço lhe estava a pedir documentos desde o mês de outubro;-----
- Foi feita uma última chamada a meio do mês de fevereiro, na qual o requerente pouco interesse mostrou no assunto.-----

Face ao atrás exposto e uma vez que o requerente não entregou os documentos em falta e considerando as vezes que foram pedidos, somos a propor o indeferimento com base nos fundamentos invocados.”-----

Em face dos fundamentos invocados na informação prestada pela técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço. -----

Deliberação nº 35

Atribuição de incentivo à natalidade

Mariana Rodrigues de Assunção

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8395 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para completar o processo de candidatura (Documento comprovativo da situação regularizada das Finanças e da Segurança Social), de acordo com a alínea e) do artigo 10.º do respetivo regulamento.-----

Desta forma, e no seguimento do assunto em epigrafe, cumpre-nos expor o seguinte:-----

- A requerente apresentou a candidatura ao programa municipal de apoio à natalidade no dia 01/10/2020 no registo n.º 22544; -----
- O processo integrou o novo regulamento e tendo em consideração o disposto do Diário da República, 2ª série - N.º 63 - 29 de março de 2019, de acordo com o n.º4 artigo 6º, o valor a apoiar reporta-se a 2000€ (dois mil euros);-----
- Alguns dos documentos entregues pela requerente expiraram a validade e foram solicitados de imediato através de e-mail;-----
- Após a requerente não ter procedido ao envio dos documentos solicitados, foram realizados alguns contactos telefónicos com a mesma, no sentido de informar que deveria proceder à entrega dos documentos, já solicitados anteriormente por e-mail;-----
- No dia 01/03/2021 foi enviado um ofício com o registo n.º5216, solicitando novamente os documentos que se encontravam com a data expirada e que sem os mesmos não seria possível avançar com o processo, sob pena de indeferimento caso não fossem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.ª do Código de Procedimento Administrativo;-----
- Não existiu por parte da requerente qualquer tipo de resposta. -----

Face ao atrás exposto e tendo em conta que a requerente não procedeu a entrega dos documentos em falta e considerando que foram solicitados através todos meios disponíveis (*e-mail*, contato telefónico e ofício), somos a propor o indeferimento com base nos fundamentos invocados.”-----

Em face dos fundamentos invocados na informação prestada pela técnica, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço. -----

Deliberação n.º 36

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Ana Patrícia Pina Cabrita

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8673, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre abril de 2021 e março de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101750. -----

Deliberação nº 37

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Ana Sofia Cadete Ferreira da Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8608, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€** (duzentos euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre abril de 2021 e março de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do

original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101751. -----

Deliberação nº 38

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento – Renovação

Gizela Martins Fernandes Coelho

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 8711, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€** (duzentos e quarenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre maio de 2021 e abril de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 101749. -----

Deliberação nº 39

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Andreia Filipa Gonçalves Varela

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 9356, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal

de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre maio de 2021 e abril de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 102086. -----

Deliberação nº 40

Alteração de titularidade de contrato de arrendamento

João Paulo dos Reis Correia

Foi presente a informação nº 8706 da Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

Conforme requerimento apresentado pelo João Paulo dos Reis Correia, filho da arrendatária da fração designada pelo Bloco D - R/C Frente, sito no Bairro Municipal de Porches, vem o mesmo solicitar a alteração do contrato de titularidade para o seu nome, em virtude do falecimento da titular do contrato. --- A Senhora Varela era arrendatária da fração designada pelo Bloco D F R/C Frente, sito no Bairro Municipal de Porches. Sendo que o agregado familiar era constituído pela mesma e um dos filhos, João Paulo dos Reis Correia. -----

Trata-se de uma habitação social propriedade do Município de Lagoa, de tipologia T2, arrendada sob o regime de renda apoiada com um valor mensal de €46,33 (quarenta e seis euros e trinta e três cêntimos) determinado ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º. 32/2016 de 24 de agosto.do agregado familiar -----

Quanto ao histórico do processo, cumpre-nos expender o seguinte: -----

- a) Aquando do realojamento do Bairro Municipal de Porches (junho 2005), a habitação foi entregue ao esposo da Sra. Varela, sendo o agregado familiar constituído pelo próprio, a Sra. Varela e os dois filhos menores; -----
- b) Em 2008, a titularidade do contrato de arrendamento foi alterada para a Sra. Varela atendendo que o arrendatário alterou a sua residência para Cabo verde. Ficando o agregado composto pela Sra., Varela e os seus dois filhos; -----

- c) Verifica-se que o João Paulo dos Reis Correia reside na referida habitação desde a data da celebração do contrato de arrendamento, 15.06.2005; -----
- d) Atualmente este agregado é composto pelo requerente e o seu irmão, Ruben Correia, ambos maiores de idade; -----

Relativamente aos elementos do agregado, somos a informar que um é estudante e o outro encontra-se desempregado, no entanto realiza procura ativa de trabalho. (anexa-se declarações da Segurança Social). Conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57º da Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, estabelece as situações em que o arrendamento não caduca por morte do primitivo arrendatário, que prevê: *“...O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:d) Filho ou enteado com menos de 1 ano de idade ou que com ele convivesse há mais de 1 ano ...”, o que se verifica no caso em apreço.* -----

De acordo com alínea d) do n.º 1 do artigo 57º da lei n.º 79/2014, não se vê inconveniente alteração da titularidade do contrato de arrendamento em causa. -----

Mais informamos que, caso alteração de titularidade do contrato de arrendamento for aceite, o valor da renda mensal da habitação é no valor 4,38 € (cf. folha de calculo anexo), ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º. 32/2016 de 24 de agosto.--- Face ao atrás exposto, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário informar a Divisão Financeira desta autarquia tendo em vista a alteração de titularidade e o valor mensal da renda.----- Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação n.º 41

Liga Portuguesa Contra a Sida – Pagamento de quotização 2021

Foi presente uma carta da Liga Portuguesa Contra a Sida, (MGD n.º 8615) solicitando o pagamento da quotização relativa ao ano de 2021 no valor de 300,00 €.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 101700.-----

Deliberação n.º 42

AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve – Financiamento regular das autoridades de Transporte – Transferência em dívida

Assunto retirado da presente ordem de trabalhos para melhor apreciação.-----

Deliberação n.º 43

Exercício do direito de preferência para o prédio sito nos n.ºs 16 e 18 da Rua do Cirurgião e Rua do Saco em Lagoa – ARU cidade de Lagoa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 9297 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto, na qual consta: -----

“Vem o Sr. Joaquim João Soares Lamy, proprietário do prédio sito nos números 16 e 18 da rua Dr. Cirurgião e Rua do Saco, localizado na Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, informar ao Município de Lagoa a sua intenção de venda do mesmo ao Sr. António de Magalhães Martins pelo valor de 110.000,00€ (cento e dez mil euros). -----

Ainda que no requerimento apresentado não seja feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer, considera-se, tendo por base a localização do prédio, que a norma aplicável se refere ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

Assim, e não havendo programação de qualquer intervenção pública no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana em elaboração, que vá incidir diretamente com o prédio em apreço, considero que não deve haver a realização do direito de preferência por parte do Município de Lagoa. -----

Chama-se, ainda, a atenção da proprietário e da agência imobiliária que remeteu o requerimento, que devem, em ocasiões futuras, dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na venda do imóvel em causa por não haver programação de qualquer intervenção pública no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana em elaboração, que vá incidir diretamente com o prédio em apreço.-----

Deliberação n.º 44

Concurso público para prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação dos sistemas de tratamento e elevatórios de águas residuais do concelho de Lagoa

Relativamente ao assunto em epigrafe foi presente a informação nº 8976 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Dulce Nascimento, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação:-----

A prestação de serviços para exploração, manutenção e conservação dos sistemas de tratamento e elevatórios de águas residuais do concelho de Lagoa adjudicada à empresa 2W – Water Works, Lda termina a 31 de dezembro de 2021;-----

Continua a verificar-se que o Serviço de Águas e Saneamento não disponibiliza de meios humanos suficientes e qualificados para o desenvolvimento das atividades necessárias e imprescindíveis para assegurar o contínuo funcionamento das 30 Estações Elevatórias e da ETAR da Mexilhoeira da Carregação, com o melhor rendimento possível, a sua adequada manutenção e conservação, assim como, para garantir o cumprimento da legislação ambiental em vigor;-----

Assim sendo, considera-se imperioso e fundamental assegurar o adequado funcionamento das instalações supra referidas que constituem o sistema de saneamento de águas residuais do Município de Lagoa, pelo que cumpre propor a V.ª Ex.ª a abertura de competente procedimento concursal com vista à aquisição do respetivo serviço;-----

O contrato terá a duração de **trinta e seis meses**, a contar da data da sua entrada em vigor, prevendo-se o **início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2024;**-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Procedimento adotado: Concurso Público com publicação no JOUE (al. a) artº 20º CCP) – Prestação de serviços .-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **375.000,00€ (trezentos e setenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido por 36 meses no valor 10 416,67 € (dez mil quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%).-----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços em **36 meses**, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos:-----

2022	2023	2024	TOTAL
153 750,00 €	153 750,00 €	153 750,00 €	461 250,00 €
De 1 de janeiro a 31 de dezembro	De 1 de janeiro a 31 de dezembro	De 1 de janeiro a 31 de dezembro	
12 812,50 €/mês	12 812,50 €/mês	12 812,50 €/mês	

IVA incluído à taxa legal em vigor

1. Fundamentação do Preço Base:-----

Em 2018, foi lançado um procedimento de contratação pública para aquisição de serviços de idêntica natureza (concurso público para a prestação de serviços “exploração, manutenção e conservação dos sistemas de tratamento e elevatórios de águas residuais do Concelho de Lagoa”, em vigor no período 2019/2021, com o preço base de 180 000,00 € (cento e oitenta mil euros), acrescido do Imposto de Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o prazo da prestação de serviços de 36 (trinta e seis) meses.-----

Os concorrentes AGS - Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A; CONVIRSUL - Construções e Obras Públicas, S.A., Hubel Indústria da Água, Ambiente e Obras Públicas, S.A. e LUSÁGUA – Serviços Ambientais, S.A., apresentaram declaração de não apresentação de proposta, justificando que os **valores orçamentados excederam o preço base do procedimento**. Apenas os concorrentes 2W-Water Works, Lda e CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental apresentaram propostas. A proposta da corrente 2W-Water Works, Lda foi admitida e adjudicada e a proposta da concorrente CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental **foi excluída do procedimento, por exceder o preço base**. -----

Esta Câmara Municipal pretende proceder à abertura de novo Concurso Público com publicação no JOUE (al. a) artº 20º CCP) para prestação de serviços para exploração, manutenção e conservação dos sistemas de tratamento e elevatórios de águas residuais do concelho de Lagoa, pelo prazo de 36 meses, com início de vigência a 1 de janeiro de 2022, em que se manterá todas as características do Caderno de Encargos do anterior concurso - Processo n.º E/1419/2018.-----

Dessa forma, realizou-se uma Consulta Preliminar ao mercado, conforme o disposto no Artigo 35.º A do CCP, tendo-se convidado todas as empresas (que no anterior procedimento apresentaram declaração de não apresentação de proposta, bem como a empresa cuja a proposta foi excluída e ainda a empresa cuja proposta foi admitida) a apresentar informação quanto aos valores que irão compor o preço, através do preenchimento de um quadro, **tendo em vista a determinação do Preço Base mais ajustado ao valor de mercado do novo procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE (al. a) artº 20º CCP) para prestação de serviços para exploração, manutenção e conservação dos sistemas de tratamento e elevatórios de águas residuais do concelho de Lagoa, pelo prazo de 36 meses, com início de vigência a 1 de janeiro de 2022, remetendo-se em anexo o Anexo Técnico atualizado**. -----

No objeto do presente contrato foi retirada 1 estação elevatória, por motivo de desativação e foram acrescentadas 4 estações elevatórias: EE Presa da Moura 2, EE Paria da Marinha, EE Boa Nova e EE Vila Gaivota, sendo que as duas primeiras estarão em funcionamento no início da vigência deste contrato e as duas últimas, tratam-se de infraestruturas que poderão ser recebidas por esta Câmara Municipal durante a vigência do contrato; -----

Atendendo ao exposto, de forma a determinar o valor do Preço Base para este novo procedimento, optou-se por dar cumprimento ao artigo 35º - A do CCP, com o valor de contrato fixado com base em consulta preliminar informal ao mercado, na média dos valores atualizados apresentados, conforme Relatório de Análise da Consulta Preliminar em anexo. -----

Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em **375.000,00€ (trezentos e setenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP) -----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que **20% abaixo do valor médio** apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP): -----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017.-----

A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante.-----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos:-----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Pelo facto de serem trabalhos a

decorrer quase em simultâneo, em diferentes mas locais de grande proximidade entre si, com reduzida área de intervenção, e por integrarem a mesma natureza, a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do prestador de serviços (armazéns, etc), como nos aprovisionamentos de materiais, contratação de mão-de-obra pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado.-----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV: -----

Principal: 90400000-1 - Serviços relacionados com águas residuais -----

Secundário: 90481000-2 - Exploração de uma estação de tratamento de águas residuais -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de **30 dias**.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: ----

Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento – Chefe de Divisão de Serviços Públicos Essenciais -----

1º Vogal Efetivo: Arlindo José Aguas Bigodinho, Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Serviço de Águas e Saneamento -----

2º Vogal Efetivo: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Serviço Limpeza Urbana-----

1º Vogal Suplente: Ana Filipa Penedo Manchinha, Técnica Superior-----

2º Vogal Suplente: Carlos Alberto Marques Silva, Técnico Superior-----

Gestor de Contrato: Ana Filipa Penedo Manchinha, Técnica Superior-----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso;-----

- Programa de Concurso; -----

- Cadernos de Encargos; -----

- Anexo técnico; -----

- Título de Utilização dos Recursos Hídricos – ETAR; -----

- Relatório de Análise da Consulta Preliminar -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto pelo técnico e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do presente concurso público após a aprovação do compromisso plurianual pela Assembleia Municipal. -----

Deliberação nº. 45

Pedido de cedência do antigo abrigo de contentores de resíduos sita na Quinta das Palmeiras – Administração do Condomínio Quinta das Palmeiras G5.3

Foi presente e-mail da administração do condomínio em epígrafe (MGD 8105) solicitando a cedência do antigo abrigo de contentores de lixo, recentemente desativada, existente na urbanização Quinta das Palmeiras, em Alporchinhos, para que a possam utilizar como arrecadação de máquinas. -----

Pela Chefe de Divisão de Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento, foi informado que o abrigo em causa foi recentemente desativado em virtude de ter sido construída uma ilha ecológica na proximidade.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, considerando que o abrigo em causa irá ser devidamente demolido conforme se encontra previsto.-----

Deliberação nº. 46

Pedido de isenção de tarifas de águas residuais

Details – Hotels & Resorts, SA

Foi presente e-mail da empresa em epígrafe (MGD 9612), titular de vários contratos de abastecimento de água não domésticos - Hotel Vale D'El Rei Resort, solicitando a isenção do pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais, relativamente aos códigos de arruamento que indicam, dado que o imóvel detém uma ETAR própria, que se enquadra dentro das normas exigidas.-----

Sobre o assunto foi prestada pela técnica superior Gabriela Brígida, a informação nº.9612, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao correio eletrónico apresentado em nome da empresa Details – Hotels & Resorts, S.A., registado nesta edilidade sob o número 18864, de 26/08/2020, a solicitar a isenção das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais, importa referir o seguinte:-----

- a) O consumidor, com o NIF 508838398, é titular dos contratos de abastecimento de água não-domésticos, apresentados no Quadro 1, tendo solicitado a isenção das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais para 22 desses contratos, alegando que o imóvel detém uma ETAR própria;-----

Cód. Arruamento	Morada	Pedido de Isenção
51817	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 9	Sim
51819	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 34	Sim
51821	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 12	Sim
51822	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 13	Sim
51823	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 32	Sim

51824	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 10	Sim
51825	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 11	Sim
51826	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 14	Sim
51828	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 15	Sim
51829	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 16	Sim
51830	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 17	Sim
51831	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 18	Sim
51832	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 19	Sim
51833	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 24	Sim
51834	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 20	Sim
51835	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 22	Sim
51836	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 27	Sim
51837	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 23	Sim
51838	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 29	Sim
51839	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 30	Sim
51840	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 31	Sim
51908	Quinta Vale Del Rei – Lombos – Lote 33	Sim
51962	Estrada das Sesmarias	Não

Quadro 1

Considerando que:

1. De acordo com a informação prestada a 15/10/2020, pelo Serviço de Águas e Saneamento (movimento 4 do registo MGD n.º 18864, de 26/08/2020), no loteamento em causa existe uma ETAR particular com reutilização de águas para rega, sendo que, não existe rede pública de esgotos doméstica local e também não foram solicitadas limpezas de fossa;-----
2. Conforme exposto no correio eletrónico de 02/03/2021 (Anexo 2 do registo MGD n.º 18864, de 26/08/2020), após deslocação ao local, pelo Serviço de Águas e Saneamento, foi confirmado que todos os lotes para os quais foi solicitada a isenção das tarifas de saneamento de águas residuais se encontram ligados à ETAR existente;-----
3. No correio eletrónico de 03/02/2021 (Anexo 1 do registo MGD n.º 18864, de 26/08/2020), é possível verificar que o requerente detém a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais n.º L012636.2019.RH8, válida de 01/09/2019 até 31/08/2029, bem como a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Reutilização de Águas Residuais Tratadas, com o número A002578.2015.RH8-T1 e data de início a 26/02/2015.-----
4. Relativamente a pedido de isenção das tarifas de saneamento de águas residuais, anteriormente efetuado, para o Hotel Vale D'El Rei, com código de arruamento 42980, titulado na altura por Ramalev, Lda., foi solicitado competente parecer à ERSAR, tendo a resposta sido remetida através



do ofício n.º 25724 de 25/09/2019, registado nesta edilidade sob o n.º 24108, de 01/10/2019, sendo entendimento que:-----

- a. *“a zona em causa não é servida por rede pública de saneamento, pelo que se considera a indisponibilidade do serviço”;*-----
- b. *“atendendo a que não existe utilização do serviço e que o saneamento das águas residuais urbanas é assegurado pelo sistema do próprio utilizador, devidamente licenciado, pode este, ser dispensado da ligação ao sistema público”*-----
- c. *“Da análise efetuada parecem estar reunidas as condições para a dispensa de ligação e conseqüente isenção do pagamento de tarifas, não se afigurando legítima a cobrança de tarifas por um serviço que não foi prestado pela Entidade Gestora ao utilizador não doméstico, Hotel Vale d’El Rei”*.-----

Face ao supra exposto e salvo melhor opinião, propõe-se:-----

1. Autorização de dispensa de ligação à rede pública de saneamento, dado que o serviço público de saneamento não está disponível e que o saneamento das águas residuais urbanas é assegurado pelo sistema do próprio utilizador, devidamente licenciado;-----
2. Autorização de isenção do pagamento das tarifas variáveis e de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais dos códigos de arruamento **51817, 51819, 51821, 51822, 51823, 51824, 51825, 51826, 51828, 51829, 51830, 51831, 51832, 51833, 51834, 51835, 51836, 51837, 51838, 51839, 51840 e 51908**”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o proposto.-----

Deliberação n.º 47

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Sociedade Recreativa Boa-União Parchalense – N.º9A;

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“ CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO LAGOA / BOA-UNIÃO PARCHALENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a S.R. Boa União Parchalense, com o cartão de contribuinte número 501567173, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Ivo

Roque e pela seu Tesoureira Susana Miguel um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de€ (.....) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

..... para a secção de Futsal -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

- Programa de atividades anual-----

- Projeto orçamental-----

- Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----

- Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

- c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação das atividades.-----
- f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº. 48

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Sociedade Recreativa Capricho Estombarense – N.º.8A;

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO LAGOA / SRC ESTOMBARENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a S.R.C. Estombarense, com o cartão de contribuinte número 501633928, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Altino Rodrigues de Jesus e pelo seu Tesoureiro Pedro Miguel Correia Espadinha um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

4. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
5. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de € (.....euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.
6. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
..... para a secção de Futsal -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----

- Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
- Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação das atividades.-----
- f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - c) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº. 49

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Sociedade Recreativa Capricho Estombarensense – N.º.8B;

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

**“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
MUNICÍPIO LAGOA / SRC ESTOMBARENSE**

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a S.R.C. Estombarense, com o cartão de contribuinte número 501633928, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Altino Rodrigues de Jesus e pelo seu Tesoureiro Pedro Miguel Correia Espadinha um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de Veteranos de acordo com o presente articulado.--

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de € (..... euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
..... para a secção de Futebol – Veteranos. -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

- Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2021-----
 - Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação das atividades.-----
- f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - e) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - f) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº. 50

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva Che-Lagoense – N.º.4/Desp/21;

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE-LAGOENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.- Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva da Che-Lagoense, com o cartão de contribuinte número 502816872, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, José Armando Guita Silva, e pela sua Tesoureira, Patrícia Isabel Antunes Fernandes, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Badminton, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de€ (..... euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 -€ (.....) à área do Badminton.-----

-€ (..... euros) para apoio à manutenção do pavilhão da ACD CHE Lagoense.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----
 - e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
 - f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
 - g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.-----
 - h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
 - i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - g) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - h) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº. 51

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo – N.º.3/Desp/21;

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE FERRAGUDO

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, com o cartão de contribuinte número 501305483, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Guedes Pedro e pelo seu Tesoureiro, Sérgio Miguel Fernandes Bravo, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Basquetebol, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

f

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso.....e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de € (.....) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - € (..... Euros) para a área do Basquetebol -----
 - € (..... Euros) para apoio a transportes-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----
 - Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
 - e) Reforçar a implantação da modalidade.-----
 - f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.---

- g) Garantir a participação da modalidade nos Campeonatos Regionais em que participa, com o objetivo de conseguir a melhor classificação possível ao nível de todos os escalões.-----
- h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - i) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - j) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº. 52

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Kayak Clube Castores do Arade – N.º.5/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / KAYAK CLUBE CASTORES DO ARADE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e a Kayak Clube Castores Do Arade, com o cartão de contribuinte número 507276027, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Messias Patrício Silva e pelo seu Tesoureiro, Ana Margarida Gil Ramalho Bebiano, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área da canoagem, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----

- € (.....) à área da canoagem.-----
- b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
- Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de setembro de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação da modalidade.-----
- f) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais, nos diferentes escalões e categorias.-----
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- h) Promover a adequada preparação dos atletas Diogo Lopes e Fátima Cabrita, tendo como objetivo a participação nos jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio o Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
- k) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

- 1) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da cláusula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº. 53

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Universo dos Mistérios -Nº.6/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / UNIVERSO DOS MISTÉRIOS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2020 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.- Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e a Associação Universo dos Mistérios - Associação Cultural, com o cartão de contribuinte número 509412459, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel Albano da E. Ramos, e pela sua Tesoureira, Sónia Cristina da Conceição Domingos, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Badminton, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

4. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
5. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de..... € (.....s euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
6. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 -€ (..... euros) à área do Badminton-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2021-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----
 - e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
 - f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
 - g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.-----
 - h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - m) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - n) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº. 54

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Associação Académica da Bela Vista – N.º. 1A/Desp/21;

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA BELA VISTA

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Académica da Bela Vista, com o cartão de contribuinte número 507726774, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Paulo Roberto Conceição Gregório e pelo seu Tesoureiro, António Joaquim Rodrigues Silva, um

Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

4. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01-----
5. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de€ (..... euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo na área do futebol.-----
6. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminadas:-----
 - € (..... Euros) à área do futebol-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato -

programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----

- Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec. Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03. -----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

o) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

p) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº. 55

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Associação Académica da Bela Vista – N.º 1B/Desp/21;

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA BELA VISTA

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Académica da Bela Vista, com o cartão de contribuinte número 507726774, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Paulo Roberto Conceição Gregório e pelo seu Tesoureira, António Joaquim Rodrigues Silva, um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Atletismo de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

7. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
8. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de € (..... euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
9. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminadas:-----
-€ (..... euros) à área do Atletismo.-----
 - € (..... euros) para apoio a transportes.-----
- b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
- Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----
 - Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
- q) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - r) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º

Deliberação nº. 56

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Lagoa Académico Clube – N.º. 2A/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / LAGOA ACADÉMICO CLUBE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e Lagoa Académico Clube, com o cartão de contribuinte número 502463171, adiante designado abreviadamente por Clube, representado por elementos da comissão administrativa nomeadamente Nuno Rodrigo Lopes Jacob Russo e Ana Filomena Fernandes Cabrita Goodale, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:--

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte do Clube na área do Andebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01-----

2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube, no montante de€ (..... euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----

- € (..... euros) para a área do Andebol.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete ao Clube:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

- Programa de atividades anual-----

- Projeto orçamental-----

- Relatório da avaliação da Época desportiva até 30 de julho de 2021-----

- Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Possibilitar a prática desportiva do andebol ao maior número possível de atletas masculinos e femininos, sem limitações, garantindo o seu enquadramento competitivo e técnico em todos os escalões.---

c) Possibilitar com o acompanhamento de técnicos de qualidade, a evolução técnica de todos os atletas, elevando-os ao nível dos melhores atletas do País.-----

d) Participar em todas as provas oficiais organizadas pela Associação de Andebol do Algarve e Federação Portuguesa de Andebol, para os diversos escalões, e em que o clube esteja habilitado.-----

e) Organizar torneios particulares e participar em torneios organizados por outros clubes visando a realização de grande número de competições para todos os atletas e todos os escalões.-----

f) Possibilitar dentro das limitações de instalações desportivas a realização semanal e anual de grande número de treinos visando por um lado uma forma física ideal para os atletas e por outro a criação de hábitos e disciplina de treino fundamentais para que se atinjam os objetivos competitivos.-----

g) Assegurar o aumento quantitativo do número de praticantes nos escalões de iniciados, infantis, minis e bambis;-----

h) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais em todos os escalões de formação.-----

i) Assegurar a melhor classificação possível da equipa sénior masculina de andebol na divisão que milita.-----

- j) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
l) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - s) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - t) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº. 57

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Lagoa Académico Clube – N.º. 2B/Desp/21

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / LAGOA ACADÉMICO CLUBE

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e Lagoa Académico Clube, com o cartão de contribuinte número 502463171, adiante designado abreviadamente por Clube, representado por elementos da comissão

administrativa nomeadamente Nuno Rodrigo Lopes Jacob Russo e Ana Filomena Fernandes Cabrita Goodale, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:---

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte do Clube nas áreas da Natação e Pólo Aquático de acordo com o presente articulado.--

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm os números sequenciais de compromisso e e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube, no montante de € (..... euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - € (..... euros) para a área da natação. -----
 - € (..... euros) para a área do Pólo Aquático.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete ao Clube:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da Época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato -

programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Possibilitar a prática desportiva da natação ao maior número possível de atletas masculinos e femininos, sem limitações, garantindo o seu enquadramento competitivo e técnico em todos os escalões.--

c) Possibilitar com o acompanhamento de técnicos de qualidade, a evolução técnica de todos os atletas, elevando-os ao nível dos melhores atletas do País.-----

d) Participar em todas as provas oficiais organizadas pela Associação de Natação do Algarve e Federação Portuguesa de Natação, para os diversos escalões, e em que o clube esteja habilitado.-----

e) Organizar torneios particulares e participar em torneios organizados por outros clubes visando a realização de grande número de competições para todos os atletas e todos os escalões.-----

f) Possibilitar dentro das limitações de instalações desportivas a realização semanal e anual de grande número de treinos visando por um lado uma forma física ideal para os atletas e por outro a criação de hábitos e disciplina de treino fundamentais para que se atinjam os objetivos competitivos.-----

g) Assegurar o aumento quantitativo do número de praticantes nos escalões de iniciados, infantis e bambis;-----

h) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais em todos os escalões de formação.-----

i) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

j) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº. 58

***Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e Lagoa e Carvoeiro United – N.º. 7/Desp/21**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / CARVOEIRO UNITED FCCU

De acordo com a deliberação de Câmara de 28 de Abril de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Carvoeiro United FCCU, com o cartão de contribuinte número 513214364, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Yannick Nicklaus um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de€ (..... euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminadas:-----

- € (..... euros) à área do futebol.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

- Programa de atividades anual-----

- Projeto orçamental-----

- Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----

- Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

c) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----



2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da cláusula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º-----

Deliberação nº 59

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 8689 do Assistente Operacional Nuno Duarte, solicitando o abate do equipamento abaixo mencionado em virtude de se encontrarem danificados e sem reparação possível:----

Nº. Património	Descrição	Localização
13821	Caixa de extintor em metal	P.D.M. Jacinto Correia
13820	Caixa de extintor em metal	P.D.M. Jacinto Correia
13823	Caixa de extintor em metal	P.D.M. Jacinto Correia

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 60

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 8948 da Assistente Técnica Sandra Duarte, solicitando o abate do equipamento abaixo mencionado, em virtude do mesmo ter desaparecido do local :-----

Nº. Património	Descrição	Localização
33385	1 Papeleira em inox	Estrada direção à Ponte Velha de Portimão- março 2021
33386	1 Papeleira em inox	Parque Infantil do Parchal à direita da Rua Dr.º António Sérgio- abril 2021

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 61

Gestão de Recursos Humanos – Mapa de Pessoal – Recrutamento de catorze trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado por recurso a reservas de recrutamento.

Foi presente a Informação n.º 9987/DRH/2021, de 29 de abril, acompanhada dos Despachos n.ºs 47/DRH/2021, 48/DRH/2021, 49/DRH/2021 e 50/2021, datados de 29 de abril, referentes ao recrutamento, por recurso a reserva de recrutamento, dos postos de trabalho seguintes:-----

a) quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Serviços Gerais) para a Unidade Orgânica flexível Logística e Manutenção/Logística, decorrentes do procedimento concursal Ref.ª 5/2018;-----

b) dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativo), para a Unidade Orgânica flexível Divisão de Recursos Humanos, decorrentes do procedimento concursal Ref.ª 10/2018;---

c) um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativo), para a Unidade Orgânica flexível Divisão Administrativa, decorrente do procedimento concursal Ref.ª 10/2018;-----

d) um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativo), para a Unidade Orgânica flexível Divisão de Compras, decorrente do procedimento concursal com a Ref.ª 15/2018;-----

e) três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativo), para a Unidade Orgânica flexível Divisão de Urbanismo/Secretaria de Obras e de Urbanismo, decorrentes do procedimento concursal Ref.ª 30/2018;-----

f) quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Administrativo), para a Unidade Orgânica flexível Divisão de Ação Sociocultural, decorrentes do procedimento concursal Ref.ª 31/2018. --

Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento.-----

No seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 11 de setembro de 2018 foi aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2018, os procedimentos concursais cujas listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados foram homologadas, respetivamente, a 26 de novembro de 2019, a 7 de novembro de 2019, a 12 de novembro de 2019 e a 10 de dezembro de 2019, constituindo reservas de recrutamento internas, que podem ser utilizadas dentro daquele prazo.

Analizadas as reservas de recrutamento decorrentes dos procedimentos concursais em referência, existem candidatos aprovados com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos.-----

Em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 29.º LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o órgão executivo, pode, ao abrigo e nos

termos do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar o recurso a reservas de recrutamento, desde que se verifiquem os requisitos enunciados naqueles despachos.-----

Os postos de trabalho a preencher estão previstos no Mapa de Pessoal 2021 (2.ª Alteração) aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 28 de abril de 2021, mediante proposta tomada em reunião de Câmara realizada em 19 de abril de 2021, dando-se assim cumprimento ao disposto nos art.ºs 29.º e art.º 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.-----

Nos termos do previsto nos artigos 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cumprindo o requisito do art.º 30.º e seguintes do citado diploma legal, e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, propõe-se o preenchimento dos postos de trabalho acima indicados por recurso às listas de reserva de recrutamento que acompanham os respetivos despachos para as carreiras e categorias neles identificadas para constituição de relações jurídicas de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para o exercício de funções identificadas no mapa de conteúdos funcionais anexo ao Mapa de Pessoal de 2021 (2.ª Alteração) e bem assim que o presente processo seja submetido à aprovação do órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro.-----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com o recrutamento em causa, cujo cabimento foi solicitado através da Informação n.º 10015/DRH/2021, de 29 de abril.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar os recrutamentos por recurso a reservas de recrutamento, nos termos propostos.-----

Deliberação nº 62

Protocolo a celebrar entre o Município de Lagoa e a entidade formativa Cognos – Formação e Desenvolvimento Pessoal

Foi presente a Informação n.º 10092, datada de 29 de abril, referente à proposta de protocolo a celebrar entre a entidade formadora COGNOS-Formação e Desenvolvimento Pessoal, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que a Câmara Municipal de Lagoa está empenhada em apoiar e desenvolver estratégias que permitam o desenvolvimento profissional dos seus trabalhadores e trabalhadoras bem como proporcionar a prática ativa de formação em contexto de trabalho a quem a solicita externamente, permitindo a realização de estágios curriculares a jovens habilitados com formação profissional e/ou académica contribuindo assim para a troca de experiências e o enriquecimento profissional no domínio das suas áreas. -----

A COGNOS-Formação e Desenvolvimento Pessoal, com sede na Rua Eng.º Amaro da Costa, n.º 15 – 4400-134 Vila Nova de Gaia, é uma entidade formativa que promove o desenvolvimento pessoal na área de Segurança e Higiene no Trabalho.-----

Considerando que esta entidade formativa solicitou a colaboração deste Município para a admissão de um formando do curso de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, num total de 120 horas, sem qualquer encargo para a entidade enquadradora nem qualquer fixação de vínculo laboral.-----

Propõe-se a celebração do protocolo de cooperação nos termos da minuta que aqui se reproduz”:------

“Protocolo de Cooperação de Estágio-----

Entre Cognos Formação e Desenvolvimento Pessoal e a Câmara Municipal de Lagoa-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Cognos Formação e Desenvolvimento Pessoal, com sede na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, n.º 15, sala 9.2, 4400-134 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 508884470, legalmente representada pela Dra. Susana Machado-----

e-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Lagoa, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, com o NIF 506804240, legalmente representada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente, Dr. Luís António Alves da Encarnação, adiante designada por Instituição Protocolada é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos dos números seguintes:-----

Objeto-----

O presente protocolo determina a colaboração entre as entidades, de modo a permitir que o aluno, Pedro Alexandre Melim Ferreira, do Curso de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, realize a formação prática em contexto de trabalho/estágio curricular, com a duração de 120 horas, com início no dia 17 de maio e conclusão prevista a 04 de junho, na Câmara Municipal de Lagoa. -----

O estágio é estruturado num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho/estágio curricular, que faz parte integrante do presente documento e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, e para a formação ao longo da vida.-----

Ações de cooperação específica-----

a) As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, procedimentos e prazos, através de documentos complementares.-----

b) A primeira outorgante compromete-se a efetuar um seguro de acidentes pessoais para o Estagiário, que cubra as eventuais ocorrências nas deslocações entre a sua morada habitual e as instalações da Instituição Acolhedora, bem como, as eventuais ocorrências nas instalações da mesma, durante o período da formação. -----

c) O acolhimento do referido estágio curricular não acarreta qualquer custo para a segunda outorgante. ---

Vigência e Denúncia-----

d) O presente protocolo é válido durante o período indicado para a realização do estágio curricular/formação em contexto de trabalho. -----

e) Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.-----

Disposições finais-----

f) As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.-----

g) Este protocolo de estágio é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a celebração do protocolo nos termos propostos e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº. 63

Protocolo de Cooperação de Testagem para SARS – COV 2 a celebrar com a Associação Nacional das Farmácias

Foi presente a minuta do Protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“ Minuta de Protocolo de Cooperação de Testagem para SARS-CoV-2

Entre o-----

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 8401-851 Lagoa, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, adiante designado por **Município de Lagoa** ou **Primeira Contraente**;-----

a-----

Associação Nacional das Farmácias, pessoa coletiva nº 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, adiante designada por **ANF** ou **Segunda Contraente**;-----

e a-----

Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., pessoa coletiva nº 502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, 1200-403 Lisboa, representada por dois Administradores com poderes bastantes, adiante designada por **Farminveste** ou **Terceira Contraente**;-----

Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente também por Parte;-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Cooperação** (adiante o “Protocolo”), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto e âmbito)

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições de prestação de serviços de testagem para a SARS-CoV-2 por farmácias aderentes do concelho de Lagoa associadas da ANF no âmbito da

prossecação dos objetivos da Norma 019/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS) – Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2.-----

2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizados testes rápidos de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2 aos munícipes de Lagoa que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias aderentes nas condições e de acordo com o procedimento estabelecidos.-----

Cláusula 2.ª

(Locais de testagem)

A realização dos testes TRAg terá lugar nas instalações das farmácias aderentes e bem assim, nos termos que vierem a ser acordados entre as Partes, noutras instalações indicadas pelo Município de Lagoa adequadas a um modelo de testagem em massa.-----

Cláusula 3.ª

(Princípios)

O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios:-----

- a) Livre adesão das farmácias;-----
- b) Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da farmácia;-----
- c) Sem necessidade de receita médica;-----
- d) Sem encargos para o munícipe, incluindo o dispositivo médico para realização do teste e os serviços de testagem;-----
- e) Acessível a todos os funcionários do Município de Lagoa;-----
- f) O munícipe poderá realizar dois testes gratuitos por mês com o intervalo de 14 dias entre eles;-----
- g) Não é possível a aplicação de testes a munícipes que tenham testado positivo nos últimos 90 dias à realização do mesmo.-----

Cláusula 4.ª

(Obrigações das Partes)

1. São obrigações do Município de Lagoa:-----
 - a) Divulgar aos seus munícipes a celebração deste Protocolo;-----
 - b) Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias aderentes;-----
 - c) Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para a realização dos testes TRAg;-----
 - d) Assegurar a remuneração da prestação de serviços de testes TRAg nos termos estabelecidos no presente Protocolo;-----
 - e) Assegurar a instalação de locais adequados para a testagem nas imediações das farmácias sempre que se justifique;-----
 - f) Quando aplicável, assegurar a instalação e funcionamento de instalações adequadas a um modelo de testagem em massa.-----
2. São obrigações da ANF:-----
 - a) Desenvolver e implementar junto das farmácias suas associadas o processo de livre adesão ao presente Protocolo;-----

- b) Informar o Município de Lagoa sobre as farmácias aderentes à prestação de serviços de testagem ao abrigo deste Protocolo, durante as suas primeiras 4 (quatro) semanas de vigência, e quinzenalmente, após esse período inicial, por correio eletrónico.-----
 - c) Garantir a gestão pelas farmácias de um agendamento ágil e flexível de testes TRAg pelos munícipes, nomeadamente através do *Serviço de Assistência Farmacêutica 1400* ou outro meio análogo;-----
 - d) Garantir que as farmácias validam a identidade dos munícipes, através de documento de identificação com fotografia;-----
 - e) Garantir que os serviços de testagem são prestados por profissionais qualificados;-----
 - f) Garantir que as farmácias aderentes possuem todas as condições administrativas/regulatórias e técnicas para a prestação segura de serviços de testagem TRAg e procedem à comunicação e registo tempestivos dos resultados dos testes, ao município, INSA e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis;-----
2. São obrigações da Farminveste:-----
- a) Disponibilizar e assegurar o bom funcionamento de uma plataforma eletrónica para organização e gestão da prestação de serviços de testagem pelas farmácias aderentes;-----
 - b) Assegurar a validação, *on-line* e em tempo real dos números de utente SNS tendo em vista a prestação de serviços;-----
 - c) Garantir a utilização única dos números de utente SNS, através da alteração do seu estado na plataforma eletrónica, após confirmação da prestação dos serviços de testagem;-----
 - d) Garantir o bloqueio automático dos números de utente SNS durante períodos consecutivos de quinze dias.-----
 - e) Assegurar o pagamento mensal às farmácias aderentes dos serviços pelas mesmas prestados, nos termos previstos neste Protocolo;-----
 - f) Enviar, mensalmente, ao Município de Lagoa a lista dos números de utente SNS bem como a data da realização do teste.-----

Cláusula 5.ª

(Direito de Acesso)

- 1. Os números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com a prova de morada, garantem aos munícipes o direito a realizarem testes TRAg para SARS-CoV-2 ao abrigo deste Protocolo.-----
- 2. Os benefícios concedidos aos munícipes em execução do presente Protocolo não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.-----

Cláusula 6.ª

(Procedimentos)

Para prestação dos serviços de testagem, as farmácias devem:-----

- a) Validar o número de utente SNS e confirmar o concelho de residência e identidade dos munícipes, esta mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;-----
- b) Prestar os serviços de testagem, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde;-----

- c) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os resultados dos testes, ao munícipe, INSA e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis.-----

Cláusula 7.^a

(Contrapartidas, faturação e pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados tendo por base um procedimento contratual que obedecerá aos termos do Código dos Contratos Públicos.-----
2. Como contrapartida dos serviços prestados pelas farmácias, o Município de Lagoa pagará:-----
 - a) A remuneração de 15€ por teste TRAg realizado;-----
 - b) À Farminveste, um *fee* de *set up* da plataforma eletrónica e dos sistemas informáticos de 500€ (quinhentos euros);-----
 - c) À Farminveste, um *fee* de gestão e coordenação administrativa de suporte à prestação dos serviços pelas farmácias aderentes ao abrigo deste Protocolo, incluindo a parametrização do sistema informático das farmácias, de 3% do valor mensal global devido às farmácias nos termos previstos na anterior alínea a).-----
3. O preço unitário a pagar por cada teste TRAg, previsto na alínea a) do número 1., poderá ser ajustado para um valor inferior ao inicialmente contratado, caso venha a verificar-se que o seu preço de mercado sofre redução ou caso os testes venham a ser disponibilizados gratuitamente a qualquer das entidades partes deste protocolo de Cooperação.-----
4. Aos valores referidos na alínea b) e c) do número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.-----
5. Os serviços serão faturados nos seguintes termos:-----
 - a) Os valores de remuneração e *fee* previstos respetivamente nas alíneas a) e c) do anterior número 1 desta cláusula, no mês seguinte ao da prestação dos correspondentes serviços;-----
 - b) Os valores de *fee* previstos na alínea b) do anterior número 1 desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Protocolo.-----
6. Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo:---
 - a) até ao dia 10 de cada mês, as farmácias emitem à Farminveste fatura relativa à prestação pelas mesmas de serviços de testagem ao abrigo deste Protocolo no mês anterior;-----
 - b) até ao dia 20 de cada mês, a Farminveste emite separadamente as seguintes faturas ao Município de Lagoa;-----
 - (i) de refaturação mensal global dos serviços prestados pelas farmácias, conforme alínea a) do nº 1 desta cláusula;-----
 - (ii) dos valores previstos na alínea c) do nº 1 desta cláusula.-----
7. O Município de Lagoa efetuará o pagamento das faturas à Farminveste, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária à sociedade gestora de créditos do Grupo ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. (“Finanfarma”), para o IBAN PT5000350396 0022109793073.-----
8. A Farminveste, através da Finanfarma, assegurará o pagamento às farmácias aderentes das respetivas faturas mensais.-----
9. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no número anterior serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.-----



Cláusula 8.ª
(Confidencialidade)

1.As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, -----
qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação
deste Protocolo, e bem assim, nomeadamente:-----

a) adotar todas as medidas necessárias a evitar que informação confidencial que esteja na sua posse ou
controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desapropriada por qualquer modo;-----

b)a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencial partilhada com que
lida com a sua própria informação confidencial; -----

c)a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do objeto do
Protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins.-----

2. As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior se:-----

- a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e supervisoras; -----
- b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos para a execução do Protocolo e do cumprimento das obrigações nele previstas;
- c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos seus interesses; -----
- d) for obtido consentimento prévio e por escrito da contraparte relevante.-----

Cláusula 9.ª

(Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019.
2. Quando aplicável, cada uma das Partes será responsável por obter dos respetivos titulares o consentimento para o tratamento com as finalidades acima indicadas e por guardar prova da prestação desse consentimento, disponibilizando-o às outras Partes, quando necessário e mediante solicitação, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis ou em 36 (trinta e seis) horas, em caso de violação da segurança dos seus sistemas ou instalações que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais que sejam objeto de tratamento ao abrigo deste Protocolo.-----
3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, nomeadamente:-----
 - a) celebrar de contratos com entidades que se qualifiquem como subcontratantes nos termos do artigo 28.º do RGPD; -----
 - b) implementar de processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; -----
 - c) facultar a informação necessária ao titular dos dados, conforme determinado pelo artigo 13.º do RGPD-----
4. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades que se encontrem em relação de domínio e/ou de grupo e/ou de subcontratação com as Partes, exclusivamente para a realização de funcionalidades incluídas no âmbito da execução deste Protocolo. Os dados poderão ainda ser acedidos por consultores e auditores internos e externos das Partes, com a garantia de que serão mantidos estritamente confidenciais e não serão utilizados para finalidades incompatíveis com as previstas neste Protocolo. Os dados são tratados dentro do Espaço da União Europeia.-----
5. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também

responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados.-----

6. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma.-----

Cláusula 10.ª

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, com recibo de entrega, para os endereços das Partes aqui indicados ou para outro endereço que qualquer das Partes venha, por escrito, a indicar à contraparte, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de as comunicações continuarem a ser validamente realizadas para os endereços anteriormente indicados.-----
2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega.-----

Cláusula 11.ª

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora até _____ de 2021, podendo ser renovado nos termos e condições que vierem a ser acordadas pelas Partes.-----

Cláusula 12.ª

(Resolução)

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente Protocolo com justa causa fundada no incumprimento definitivo de uma ou mais obrigações da outra Parte se, instada a repor a situação de cumprimento, a Parte incumpridora o não fizer no prazo máximo de vinte (20) dias após ser interpelada por escrito para esse efeito.-----
2. A resolução nos termos previstos no número anterior será efetuada por carta registada produzindo-se os efeitos decorrentes da resolução na efetiva data da receção ou no terceiro dia útil imediatamente posteriores à recusa de receção e/ou omissão de levantamento da correspondência postal pela Parte faltosa.-----

Cláusula 13.ª

(Lei aplicável e jurisdição)

1. Este Protocolo, bem como quaisquer matérias de natureza contratual ou não contratual (incluindo as de natureza pré-contratual) relacionadas com a celebração, validade, interpretação, execução, cumprimento e cessação, são regidos e interpretados de acordo com a lei portuguesa.-----
2. Qualquer litígio entre as Partes emergente ou relacionado com as matérias referidas no número anterior será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Faro.-----

Cláusula 14.ª

(Disposições finais)

1. Nenhuma das Partes poderá ceder os seus direitos e obrigações decorrentes deste Protocolo sem o prévio consentimento escrito das restantes Partes e desde que o cessionário aceite, previamente à cessão, sem reservas, os termos e condições do Protocolo.-----
2. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.-----
3. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.-----
4. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissis.-----
5. Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.-----

Feito em três exemplares (original e cópias) de igual valor em Lagoa, sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir apostas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº. 64

Revogação de deliberação anterior sobre Programa de apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi

Sobre o assunto em epígrafe, foi prestada a informação n.º 10132, prestada pelo Dirigente Intermédio de 2.º Grau, António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que, a Câmara Municipal na sua reunião realizada em 20 de abril de 2021, deliberou, com base na informação n.º 8888, conceder apoio no valor de 600,00 € a cada um dos 17 motoristas licenciados em Lagoa, mediante a contrapartida da prestação de auxílio no transporte da população para a vacinação;-----

Considerando que, o apoio em causa deverá ser precedido da aprovação do programa de apoio aos motoristas de veículos de transporte em táxi;-----

Considerando que, o apoio em causa tem por base a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e, bem assim a Portaria n.º 19-A/2021, 25 de janeiro, que visa assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores que perderam os rendimentos de trabalho e não reúnam as condições de acesso às prestações sociais que protegem na eventualidade de desemprego, ou tendo acedido às mesmas, estas tenham terminado;-----

Considerando que a proposta para atribuição do apoio em causa reveste a forma de subsídio, que não poderá ter quaisquer contrapartidas, proponho a revogação da decisão da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação, conforme proposto.-----

Deliberação n.º. 65

Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi

Foi presente a minuta do Programa em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Programa de Apoio aos

Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi

Nota Justificativa

Tendo presente que:-----

As medidas extraordinárias de combate à pandemia causada pela Covid-19, vieram determinar a suspensão parcial do exercício de direitos à liberdade de deslocação, bem como da interdição de deslocações que não sejam justificadas.

O dever geral de recolhimento domiciliário, bem como o reforço da obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, implicaram a redução das deslocações da população, incluindo as deslocações em transporte público através de táxi.-----

Esta situação tem provocado uma redução do número de serviços de transporte em táxi e consequente quebra de receitas.-----

Mesmo neste contexto económico sensível como o que atravessamos, há empresários de táxi com licenças para operar na cidade de Lagoa que continuam empenhados em disponibilizar, em condições de segurança, uma opção de mobilidade a todos os que precisam de se deslocar.-----

Por forma a dar resposta às situações supra é atribuído um apoio de 600,00€ a cada um dos 17 motoristas com vínculo à entidade titular da licença devidamente licenciado na cidade de Lagoa.-----

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, veio criar um apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores que se encontrem em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19. Neste sentido a Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de janeiro, criou um apoio extraordinário tem como objetivo assegurar a continuidade dos rendimentos dos trabalhadores que perderam os rendimentos de trabalho e não reúnam as condições de acesso às prestações sociais que protegem na eventualidade de desemprego, ou tendo acedido às mesmas, estas tenham terminado. -----

Nesta senda, verificada a situação difícil gerada neste setor o Município de Lagoa decidiu criar medidas de apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi.-----

Os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local. -----

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia da doença COVID -19. Ao abrigo do previsto nos artigos n.º 23º, nº 2, alíneas g), h), j) e m), n.º 32º e n.º 33º, nº 1, alínea u) v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, é aprovado o Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi, que se rege pelas seguintes regras:"-----

SECÇÃO I

Objeto e dotação

Artigo 1.º

Objeto

1. O Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte - Táxi ("Programa") tem por objeto a atribuição de apoio financeiro aos motoristas que exerçam a sua atividade através de licenças válidas na cidade de Lagoa.-----
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por beneficiário, o motorista, habilitada à condução de veículo táxi, em efetividade de serviço, titular de licença para o exercício da atividade ou com vínculo laboral a entidade que o seja.-----

Artigo 2.º

Dotação

A dotação do Programa é de € 10.200,00 (dez mil e duzentos de euros).-----

SECÇÃO II

Modalidade de apoio e requerentes

Artigo 3.º

Apoio financeiro

O apoio traduz-se na atribuição de uma comparticipação financeira única de € 600,00 (seiscentos euros) aos requerentes que cumpram os requisitos previstos no presente Programa.-----

Artigo 4.º

Limites e Requisitos

1. Ao abrigo do Programa, só pode ser atribuído um apoio por beneficiário.-----
2. O apoio é atribuído mediante apresentação do pedido, devidamente instruído, até ao limite da dotação financeira do presente programa de apoio.-----
3. O apoio concedido pelo Município de Lagoa no âmbito do presente programa pode ser acumulado com outros apoios concedidos pelo governo.-----
4. Podem beneficiar do apoio previsto no artigo anterior os motoristas que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:-----
 - a. Exerçam a atividade em veículo com licença emitida pelo Município de Lagoa, no período compreendido entre 01 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, bem como no primeiro trimestre de 2021;-----
 - b. Demonstrem não ter dívidas por regularizar com o Município de Lagoa.-----

SECÇÃO III

Procedimento para atribuição de apoio

Artigo 5.º

Submissão da Candidatura ao Apoio

1. O apoio deve ser requerido pelo beneficiário, mediante submissão de pedido por email institucional do Município de Lagoa.-----
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por pedido com nome, morada de residência, data de nascimento, número de telefone e endereço de correio eletrónico do beneficiário, número de identificação fiscal, IBAN, número da licença de táxi emitida pelo Município de Lagoa e data de validade do certificado de motorista de táxi instruído com as seguintes informações e documentos:-----

- a. Cópia do documento de identificação do beneficiário (número de identificação civil e número de identificação fiscal);-----
 - b. Documento comprovativo de NIF, caso o documento de identificação do beneficiário referido na alínea anterior não contenha esta informação;-----
 - c. Declaração emitida pela entidade titular da licença atribuída pelo Município de Lagoa, atestando que o beneficiário do apoio é, de acordo com os dados relativos ao primeiro trimestre de 2021, o condutor habitual do veículo afeto à respetiva licença e alvará sob a qual é requerido o apoio, de acordo com minuta em anexo;-----
 - d. Cópia do Certificado de Motorista de Táxi válido;-----
 - e. Documentos comprovativos de exercício da atividade, através de recibos de vencimento ou equiparados, que atestem o vínculo laboral do beneficiário com o titular da licença, durante pelo menos 3 (três) meses do segundo semestre de 2020 e durante o primeiro trimestre de 2021;-----
 - f. Declaração do beneficiário, sob compromisso de honra, de que não têm dívidas por regularizar ao Município de Lagoa;-----
 - g. Declaração de consentimento expreso para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa, incluindo a reprodução e conservação da fotocópia do documento de identificação fornecido pelo respetivo titular e a realização de inquéritos associados à atribuição do apoio, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;-----
 - h. Comprovativo de IBAN de que o beneficiário demonstre ser titular.-----
3. Ao pedido é atribuído um número sequencial, na sequência de ordem da respetiva data e hora de submissão, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato e beneficiário os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível.-----
4. A decisão do pedido de apoio é notificada ao beneficiário por correio eletrónico nos seguintes termos:---
- a. Em caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lagoa a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado;-----
 - b. Em caso de indeferimento do pedido, o Município de Lagoa comunica ao candidato a sua pretensão, devidamente fundamentada, a qual se torna definitiva se no prazo de 10 dias úteis este nada disser;-----
 - c. Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após a respetiva análise e decisão final, o Município de Lagoa procede à notificação.-----

Artigo 6.º

Verificação dos Apoios

O Município de Lagoa pode, para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição dos benefícios previstos no Programa, solicitar, a todo o tempo, aos requerentes dos apoios, mediante notificação para o endereço eletrónico associado ao pedido, ou morada de residência, a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos necessários.-----

Artigo 7.º

Competência

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e sua atribuição, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios, competem à Câmara Municipal de Lagoa.-----

Artigo 8.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lagoa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.-----
2. O Município de Lagoa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.-----
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.-----
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-
5. A finalidade do acesso do Município de Lagoa aos dados pessoais dos requerentes é a atribuição de apoio financeiro aos motoristas de táxis.-----
6. Os dados pessoais dos candidatos e requerentes objeto de tratamento pelo Município de Lagoa são o nome, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, morada de residência, IBAN e data de emissão do certificado de motorista de táxi.-----
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.-----

8. O Município de Lagoa implementará as medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.-----

9. Os dados pessoais objeto de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lagoa, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.-----

10. O Município de Lagoa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu-----
e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.-----

12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.-----

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Relatório de execução

Deve ser produzido, até ao final do primeiro trimestre de 2022, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes atribuídos como apoio.-----

Artigo 10.º

Entrada em vigor, vigência do Programa e data-limite de apresentação de candidaturas

1. O Programa entra em vigor na data da publicitação das presentes regras.-----

2. O Programa vigora até 31 de dezembro de 2021, sendo a data limite para apresentação das candidaturas até ao dia 30 de junho, ou quando terminar a dotação financeira.-----

Artigo 11.º

Disposição final

A apresentação de pedido e a adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o programa de apoio aos motoristas de veículos de transporte em táxi, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 101692.-----

Deliberação n.º 66

Preços dos bilhetes dos espetáculos a realizar no Auditório Municipal Carlos do Carmo a realizar no mês de maio de 2021

Foi presente a informação n.º.10103 prestada pelo dirigente intermédio de 4º.grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para o mês de maio de 2021:

9 – **“Ciclo de Concertos Promenade”** - Formação de Públicos/Famílias, com a Orquestra Clássica do Sul – Auditório Carlos do Carmo 11h00, valores sem descontos (Adulto 6,00€; Criança + 6 anos 3,00€; Bilhetes Família (2 adultos+2 crianças – 12,00€);

15 e 16 – **FERNANDO DANIEL “Festival Às Vezes o Amor”** – Auditório Carlos do Carmo 21h00/16h00, Valor sem descontos (15,00€);-----

22 - **Concerto Orquestra Clássica do Sul** - Auditório Carlos do Carmo 19h00 Valor com descontos autorizados (8,00€);-----

28 e 29 - **GRAND JETÉ INTERNATIONAL DANCE AWARDS** - Auditório Carlos do Carmo, preço único sessões (3,00€);-----

- Sessão 1 = dia 28 de maio das 10:00h às 13:30.-----

- Sessão 2 = dia 28 de maio das 15:00h às 18:30.-----

- Sessão 3 = dia 29 de maio das 09:30 às 12:45.-----

- Sessão 4 = dia 29 de maio das 14:15 às 16:00.-----

29 - **GRAND JETÉ INTERNATIONAL DANCE AWARDS – GALA**, Auditório Carlos do Carmo 20h00 Valor com descontos autorizados (8,00€);

- Descontos Autorizados:

20% desconto – Utilizadores do Passaporte Cultural / Cartão Social (CM Lagoa) /Rota do Petisco’2021”.----

A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr.º. Presidente que autorizou a cobrança dos bilhetes pelo preço proposto.-----

Deliberação n.º 67

Ratificação dos Despachos da Sr.ª. Vice - Presidente datados de 30.04.2021, que autorizou o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor das praias do concelho de Lagoa

Foram presentes os despachos da Sr.ª. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, n.ºs.51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 85 e 86, concedendo autorização aos requerentes infra indicados, detentores de licenças emitidas em anos anteriores pela Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão, para a utilização privativa do domínio público hídrico no exercício de atividades marítimo- turísticas a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, Benagil e Carvoeiro, no período entre 1 de maio e o dia em que terminar o procedimento correspondente ao edital 21/2021:-----

Adriano Sousa Espírito Santo – Praia de Vale Centeanes;

Fernando José Cabrita Rodrigues – Senhora da Rocha;-----

João António Raposo Guerreiro - Carvoeiro;-----

José António da Luz Vicente - Carvoeiro;-----

Vela Brilhante, Lda - Carvoeiro;-----

Oswaldo da Purificação Lopes - Benagil;-----

Paulo Jorge Assunção da Ponte – Senhora da Rocha;-----

Ruben João Paulino Costa - Carvoeiro;-----

Ruben João Paulino Costa – Benagil;-----

João Francisco Ruivinho Santos – Senhora da Rocha;-----

José Luís da Luz Silva – Senhora da Rocha.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos da Sr.ª. Vice-Presidente que concedeu as autorizações supra referidas.-----

Deliberação n.º 68

47.ª Volta ao Algarve em bicicleta na área do concelho de Lagoa

União Velocipédica Portuguesa - Federação Portuguesa de Ciclismo

Foi presente o pedido de parecer da entidade em epígrafe, para passagem no concelho de Lagoa, nos locais indicados nos mapas que anexam, no âmbito da realização da 47ª. Volta ao Algarve em bicicleta.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação n.º.8902, a qual é do seguinte teor:--

“Analisado o presente requerimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

O evento e a consequente autorização da utilização para a sua realização, enquadra-se no previsto no artº4 do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, pelo que para cumprimento do estipulado, ao processo deverão ser anexados os seguintes elementos e documentos.-----

Cumprimento do nº2 do artº 3 do mesmo diploma legal.-----

Alínea a)-----

- Ser prestada informação no que se refere ao número previsto de participantes (assim que possível).-----

Alínea d).-----

Parecer das forças de segurança competentes.-----

Alínea e).-----

Verificando-se que serão realizadas duas etapas em área do concelho - a 1º parcialmente e a 4º totalmente, e porque a etapa 1º etapa passa exclusivamente, na EN 125, deverá ser apresentado o respetivo parecer da Infraestruturas de Portugal - entidade com jurisdição sobre tal via.-----

Assim e cumpridos os pressupostos supracitados considero não haver qualquer inconveniente na concessão da autorização requerida.-----

Ao nível do percurso da etapa nº4, importa referir algumas situações que carecerão de análise e tratamentos pelos vários serviços técnicos respetivos, desta Edilidade.-----

Serviços de obras - Eletricidade.-----

Verificou-se a existência de um rasgo transversal a toda a via pública (em terra batida) na rua das Alagoas Brancas - Junto Canil Municipal (zona de início da etapa).-----

Tal rasgo resulta da ligação ao um poste da EDP que aparenta ligar ao equipamento municipal referido.-----

Serviços de obras - vias municipais.-----

Várias lombas ao longo do percurso.-----

2 - Rua das Alagoas Brancas - armazém municipal de saneamento.-----

2 Rua do Farol - Vale Covo Carvoeiro - junto hotel Tivoli-----

2 - Rua do Farol - Vale Centeanes.-----

1 - Rua do Farol - Vale de Milho.-----

2 - Vale D'el Rei - Junto antiga escola EB1 e Urbanização Quinta do Rosal.-----

2 - Mato Pinheiro - junto armazém dos serviços de obras.-----

Devida ao espaço temporal até à realização do evento, será importante que nos dias imediatamente antecedentes ao mesmo, seja efetuada uma verificação das condições das vias, para eventual intervenção nas mesmas.-----

Serviços públicos essenciais.-----

Ao longo do percurso detetei dois rasgos transversais às vias, e que se encontram em terra batida, carecendo assim de análise e tratamento pois serão resultantes de trabalhos da empresa - Águas do Algarve (colocação de tubagem).-----

1 - EM 124-1 Lagoa - Carvoeiro.-----

1 - Mato Pinheiro - próximo armazém de obras.-----

Devida ao espaço temporal até à realização do evento, será importante que nos dias imediatamente antecedentes ao mesmo, seja efetuada uma verificação das condições das vias, para eventual intervenção nas mesmas, nomeadamente limpeza da faixa de rodagem, e eventual corte de vegetação nas valetas”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável.-----

Deliberação n.º 69

Normas relativas ao depósito de espólios arqueológicos

Foi presente a informação n.º 21586, prestada pelo técnico superior, Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

“ O documento que se apresenta “NORMAS RELATIVAS AO DEPÓSITO DE ESPÓLIOS ARQUEOLÓGICOS”, foi desenvolvido no seio da Rede de Museus do Algarve, no âmbito da atividade do seu Grupo de Arqueologia. Resulta do trabalho de um grupo de trabalho constituído para esse efeito, tendo contado com diferentes contributos, nomeadamente de conservadores-restauradores de museus da região. Foi aprovado em reunião geral da rede de Museus de 28 de setembro de 2020.-----

A elaboração deste documento teve o propósito de criar um instrumento regulador e uniformizador do modo de entrega de espólios resultantes de trabalhos arqueológicos aquando do depósito em entidades museológicas. Depois de concluído o documento e da sua aprovação em reunião geral RMA, acordou-se que Rui Parreira, representante da Direção Regional de Cultura do Algarve o encaminhará à estrutura da Direção-Geral do Património Cultural, dando-se conhecimento da sua adoção por parte das entidades depositárias de espólios arqueológicos do Algarve, de modo a que possa ser distribuído com os despachos de autorização de trabalhos arqueológicos por aquela Direção Regional.-----

O documento vai ainda integrar os cadernos de encargos elaborados pelos municípios algarvios para os contextos que impliquem trabalhos arqueológicos, bem como ser divulgado nas páginas oficiais dos museus do Algarve.-----



Vimos, assim, dar conhecimento e propor a sua adoção por parte do Município de Lagoa.”-----

Foram presente ainda as referidas normas:-----

“ NORMAS RELATIVAS AO DEPÓSITO DE ESPÓLIOS ARQUEOLÓGICOS

1. Introdução

O presente documento resulta de iniciativa do Grupo de Arqueologia da Rede de Museus do Algarve (RMA-ARQ) e constitui um referencial normativo para os processos de depósito de espólios nas Entidades Depositárias designadas pela Tutela, a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), aquando a realização de trabalhos arqueológicos. O documento tem aplicabilidade aos contextos algarvios, ainda que, com as necessárias adaptações, possa ser adotado noutras zonas do país. De modo a facilitar o processo de depósito do espólio, no início da intervenção arqueológica a Entidade Depositante deve contactar a Entidade Depositária.-----

2. Enquadramento legal e normativo-----

a) Lei de Bases do Património Cultural, Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro (LBPC):-----

<https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2001/09/209A00/58085829.pdf>;-----

b) Lei-Quadro de Museus Portugueses, Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto (LQMP):-----

<https://dre.pt/application/file/a/480457>;-----

c) Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro (RTA):-----

<https://dre.pt/application/conteudo/58728911>;-----

d) Recomendações de Boas Práticas na Gestão de Espólios Arqueológicos: recolha, seleção e descarte (BPGEP).-----

3. Espólio arqueológico-----

Entende-se por espólio arqueológico os “bens arqueológicos móveis, tais como artefactos, ecofactos e amostras, respetivo inventário e demais documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao manuseamento e compreensão da coleção e do seu contexto arqueológico” (RTA, artigo 18.º, n.º 2).-----

4. Objetivos-----

O presente documento tem por objetivos:-----

a) Observar o princípio previsto na legislação de levantamento sistemático dos bens culturais existentes, com vista à respetiva identificação;-----

b) Uniformizar a receção e gestão de espólios arqueológicos por parte da Entidade Depositária indicada pela Tutela, sob proposta do Diretor Científico da intervenção;-----

c) Constituir um referencial de boas práticas para gestão de espólios recolhidos no âmbito de trabalhos arqueológicos, aprovados nos termos da lei e dirigidos por profissionais devidamente autorizados para o efeito;-----

d) Estabelecer as condições a serem observadas por pessoas ou entidades aquando do depósito de espólios arqueológicos e documentação associada;-----

e) Estabelecer critérios na receção de espólios arqueológicos, que fundamentem a decisão de aceitação ou recusa dos mesmos.-----

5. Condições gerais-----

a) Até ao momento de depósito provisório do espólio arqueológico na instituição proposta no Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), ou determinada pela DGPC, o Diretor Científico é o seu fiel depositário (RTA, artigo 18.º, n.º 3);-----

b) No prazo de cinco (5) anos, para as Categorias A e B, e três (3) anos, para as Categorias C e D, após a conclusão dos trabalhos de campo, deverá ser efetuado o depósito do espólio e respetiva notificação à DGPC (RTA, artigo 18.º, n.º 4);-----

c) A Entidade Depositária assegura ao Diretor Científico da intervenção o acesso ao espólio, ficando este sob reserva científica até à publicação dos resultados, por um prazo de cinco (5) anos, para as Categorias A e B, e de três (3) anos, para as Categorias C e D (RTA, Artigo 10.º, n.º 1);-----

d) Considera-se como Depósito Definitivo, a situação relativa ao espólio depositado não incorporado, após caducidade do prazo de reserva científica (RTA, Artigo 10.º, n.ºs 1 e 2);-----

e) O depósito ou doação de achados fortuitos e/ou coleções por parte de particulares ou entidades não vocacionadas para a atividade arqueológica é avaliado caso a caso pela Entidade Depositária, não obstante o presente documento e os regulamentos internos vigentes na Entidade constituírem instrumentos de suporte e decisão;-----

f) Os espólios são entregues na sua totalidade, salvo exceções devidamente justificadas e acordadas com a Entidade Depositária.-----

6. Normas do depósito de espólios arqueológicos e documentação associada-----

6.1. Tratamento-----

a) Verificadas as condições de integridade e estabilidade, os espólios arqueológicos recebem um tratamento primário recorrendo a procedimentos adequados à natureza dos materiais de suporte, designadamente:-----

Espólio a realizar limpeza via húmida: cerâmicas, líticos;-----



☑ Espólio a realizar limpeza via mecânica e/ ou com recurso a solventes adequados: vidros, metais, estuques, vestígios osteológicos humanos (sob coordenação de antropólogo);-----

☑ Espólio sem intervenção de tratamento primário, que deve ser entregue seco e isento de sedimentos em excesso: todas as faunas e argamassas, amostras sedimentares, carvões e outros vestígios orgânicos, artefactos com restos orgânicos associados, pinturas perecíveis;-----

b) O tratamento de espólios não referidos anteriormente é articulado com a Entidade Depositária;-----

c) A informação contextual, nomeadamente o acrónimo do sítio arqueológico, o ano de intervenção e a unidade de recolha, tem de encontrar-se marcada nos objetos de modo reversível, mas duradouro;-----

Exemplos:

Acrónimo	Informação contextual
MAB.015.[312]	Acrónimo . ano . [referência vertical]
ALC.019.S1.[12].15	Acrónimo . ano . Referência horizontal [referência vertical] . número de inventário
PCast'20/S1[12]	Acrónimo'ano / Referência horizontal [referência vertical]
PCast'20/S1[12]15	Acrónimo'ano / Referência horizontal [referência vertical] número de inventário

d) O modo de marcação individual do espólio é o seguinte:

☑ Aplicação de camada de resina acrílica reversível (por exemplo, Paraloid® B72 ou equivalente, a 10-15% em acetona), com o tamanho estritamente necessário à informação contextual e em zona que não interfira com a leitura do objeto, nem com a conservação de policromia; -----

☑ Sobre a camada de resina, marcação da informação contextual com tinta da china, tinta permanente ou etiqueta impressa; -----

☑ Aplicação de nova camada de resina sobre a informação contextual (quando aplicável). -----

e) A marcação individual da totalidade dos fragmentos amorfos pode não ser considerada em casos devidamente fundamentados, ficando a sua aceitação dependente de análise da Entidade Depositária. Nestes casos, a informação contextual do espólio tem de constar em etiquetas protegidas, uma no interior e outra no exterior da embalagem; -----

f) Na eventualidade de ser necessário reconstituir uma peça, para efeitos de desenho ou fotografia, deve verificar-se se as superfícies permitem a operação, sendo que a montagem de fragmentos deve ser efetuada com recurso a materiais que possam ser facilmente removidos e que não deixem vestígios ou danifiquem as superfícies intervencionadas aquando a sua remoção; -----

g) Previamente ao acondicionamento e embalagem das peças reconstituídas, são removidos os materiais utilizados na montagem; -----

h) Na documentação associada, depositada juntamente com o espólio arqueológico, tem de constar informação sobre as montagens realizadas que simplifiquem eventuais remontagens; -----

i) Recomenda-se que as operações de montagem sejam efetuadas em articulação com os serviços de conservação e restauro da Entidade Depositária. -----

6.2. Intervenções de conservação preventiva

No caso de terem sido realizadas ações de conservação preventiva num objeto, as mesmas têm de ser explicitadas na documentação associada, com apresentação da ficha de tratamento e assegurando-se que foram executadas por um profissional de conservação e restauro. -----

6.3. Acondicionamento e embalamento

a) Os espólios arqueológicos são entregues secos, organizados por unidade de recolha e natureza de material, embalados em sacos e acompanhados de etiquetas protegidas por saco hermeticamente fechado. Todos os sacos a utilizar devem ser de polietileno (PE) ou polipropileno (PP). Sempre que a fragilidade dos objetos o requeira, estes devem ser protegidos por espuma de polietileno. Os procedimentos são os seguintes: -----

☐ Cerâmicas, líticos, restos osteológicos humanos e faunas (mamalógicas e malacológicas): são embalados em sacos perfurados, no interior dos quais é introduzida etiqueta protegida por saco hermeticamente fechado; -----

Metais, materiais muito sensíveis a alterações de humidade relativa (como madeiras, carvões, calcário, caliza, estuques, argamassas de cal) ou restos osteológicos humanos e de animais vertebrados (mamíferos, peixes, aves, répteis, anfíbios/ batráquios) cuja fragilidade ou reduzida dimensão o requeira: são embalados em sacos perfurados, no interior dos quais é introduzida etiqueta protegida por saco hermeticamente fechado. Posteriormente, são guardados em caixas de polietileno ou polipropileno e hermeticamente seladas, no interior das quais é colocado um saco perfurado com sílica-gel HR 0% e, opcionalmente, tira de medição de humidade. Os espólios metálicos são embalados separadamente segundo o tipo de metal ou liga (ferro, cobre e/ ou bronze, chumbo, prata, outro, etc.);-----

☐ Vidros: nos casos em que a humidade relativa pode ser mantida a menos de 40%, os vidros são acondicionados em caixas de polipropileno alveolar com tampa, forradas com espuma de polietileno de baixa densidade (por exemplo, Plastazote® LD45), onde são escavadas as formas dos fragmentos. Podem existir diferentes níveis de placas, assegurando que os fragmentos ficam fixos nas formas desenhadas e a sobreposição não causa tensão sobre os objetos. No interior das caixas é introduzida etiqueta protegida por saco hermeticamente fechado. Quando não é possível assegurar a manutenção da humidade relativa até 40% de humidade, em alternativa, após assegurar que os vidros não têm humidade, estes podem ser colocados individualmente ou agrupados em sacos (por exemplo, minigrip®) perfurados, separando os objetos no interior do saco com papel acid-free. Posteriormente, os sacos são colocados em caixas de polietileno ou polipropileno opacas e hermeticamente seladas, no interior das quais é colocado um saco de sílica-gel perfurado, para absorção da humidade excessiva. No interior das caixas é introduzida etiqueta protegida por saco hermeticamente fechado.-----

☒ Sedimentos e objetos com sedimentos agregados: são embalados em sacos perfurados, no interior dos quais é introduzida etiqueta protegida por saco hermeticamente fechado, e por sua vez colocados em caixas perfuradas, evitando a condensação;-----

☒ O embalamento dos tipos materiais não referidos anteriormente, dos excepcionais e/ ou dos que suscitem dúvida são alvo de prévia análise por parte da Entidade Depositária.-----

b) A Entidade Depositante deve contactar previamente a Entidade Depositária, de modo a averiguar a tipologia de contentores utilizados em depósito;-----

c) Os contentores são entregues com identificação no exterior que contenha a indicação do acrónimo, ano, tipo de material, unidade de recolha e numeração sequencial, sendo acompanhados de listagem própria que explicita o seu conteúdo, designadamente o acrónimo do sítio arqueológico, o ano da intervenção, as unidades de recolha, a natureza dos materiais, o eventual registo individualizado de peças e a quantidade de sacos/embalagens;-----

Exemplo 1:

Contentor	Acrónimo	Ano	Unidade recolha	Nº inventário	Material		Quantid. sacos
1	MAR.	2015	[312]	-	cerâmica		2
1	MAR.	2015	S.1	[415]	23	cerâmica	1
1	MAR.	2015	S.1	[415]	-	fauna malacológica	3

d) A organização interna dos contentores tem de ser efetuada de modo a garantir a integridade física do espólio e de acordo com a sua natureza e volume, podendo ser forrados com material acolchoado do tipo espuma de polietileno ou poliestireno extrudido (placas de isolamento térmico) para proteção do espólio contra choques ou vibrações; -----

e) Os materiais de acondicionamento eventualmente usados no interior dos contentores têm de ter em consideração a integridade e estabilidade dos espólios, não se aceitando o papel e o cartão (à exceção dos designados como *acid-free* ou com carga alcalina), o algodão, a madeira, o policloreto de vinilo (PVC) e o poliuretano (PU e PUR); -----

f) Os espólios que necessitem de medidas especiais de conservação são acondicionados de forma individualizada com indicação das medidas cautelares aplicadas. Neste caso, a embalagem pode diferir da referida anteriormente, salientando-se que não são permitidas embalagens de cartão (à exceção dos designados como *acid-free* ou com carga alcalina), madeira, policloreto de vinilo (PVC) e o poliuretano (PU e PUR). Nesta situação, recomenda-se o contacto com os profissionais de conservação e restauro da Entidade Depositária; -----

g) As peças ou fragmentos que sejam referidos em notas técnicas e/ou relatórios ou que apresentem potencial interesse museográfico, devem ser acondicionados de forma individualizada, seguindo os princípios anteriormente referidos; -----

h) Requerendo os espólios oriundos de contextos arqueológicos subaquáticos condições de conservação excepcionais, o seu tratamento, embalamento e acondicionamento carece de prévia análise da tutela (DGPC) em articulação com a Entidade Depositária. -----

6.4. Inventário de materiais

a) O inventário dos espólios arqueológicos aplica-se aos objetos passíveis de identificação formal e cronológica que foram alvo de estudo preliminar em sede de Relatório Final; -----

b) Os fragmentos amorfos não são alvo de inventário, no entanto devem ser agrupados contextualmente e marcados individualmente, conforme estabelecem as alíneas c) e d) do 6.1. -----

c) O inventário dos espólios arqueológicos integra, necessariamente, os seguintes conteúdos:-----

Intervenção arqueológica, ano e acrónimo; -----

Unidade de recolha; -----

Número de inventário; -----

Material/categoria; -----

Fragmento; -----

Morfologia/forma; -----

Cronologia; -----

Localização em contentor; -----

Eventuais ações de conservação preventiva; -----

Observações. -----

Exemplo:

8 Normas relativas ao Depósito de Espólios Arqueológicos -----

Acrónimo	Ano	Unidade de recolha	Nº inventário	Materiais/categoria	Fragmento	Morfologia/forma	Cronologia	Contentor	Ações de conservação preventiva	Observações
MAR.	2015	[312]	1	cerâmica	bordo	ânfora / Dr. 20	romano/imperial	1	-	Desenho no RF (Fig. 3, n.º1)
MAR.	2015	S.1 [415]	3	lítico	1				-	Fotografia no

										RF (Fig. 5)
MAR.	2015	S.1 [415]	4	metal/ ferro	peça compl eta	cavilh a	indete rm.	1	Acomp anhad o de sílica	-
MAR.	2015	[312]	5	cerâmi ca	bojos	ânfora	roman o	2	-	1 saco fabric o bético (Guad alquivi r)
MAR.	2015	[312]	6	cerâmi ca	bojos	cerâmi ca utilitár ia	época moder na	2	-	1 saco fabric o local/ region al
MAR.	2015	[616]	7	cerâmi ca	bojos	cerâmi ca vidrad a	época islâmi ca	2	-	1 saco cerâmi ca vidrad a melad a

e) Deve ser explicitado o desenvolvimento de siglas e abreviaturas utilizadas na identificação dos espólios e na informação de âmbito contextual. -----

6.5. Documentação associada

a) Juntamente com o depósito dos espólios arqueológicos requer-se o “respetivo inventário e demais documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao manuseamento e compreensão da coleção e do seu contexto arqueológico” (RTA, artigo 18.º, n.º 2); 9 Normas relativas ao Depósito de Espólios Arqueológicos -----

b) Nesse sentido, têm de ser entregues cópias impressas e em Formato Portátil de Documento editável (PDF) de todas as notas técnicas e relatórios produzidos até ao momento, incluindo o relatório final, bem

como uma listagem das unidades de recolha utilizadas na documentação dos trabalhos arqueológicos (unidades estratigráficas, níveis, camadas, complexos, etc.), com a correspondente descrição sumária, definição e caracterização; -----

c) De igual modo, é requerido o depósito de cópias devidamente organizadas de toda a documentação de registo de campo (fichas, registos cartográficos, topográficos [1], planimétricos e fotográficos [2]), em formatos digitais standard (JPEG, TIFF, PDF) [3]; -----

d) Os ficheiros dos inventários (contentores e materiais) têm de ser entregues em formato XLS ou outro compatível com a sua importação para sistemas de base de dados informáticas. A Entidade Depositária deve ser contactada de modo avaliar-se o sistema de base de dados que utiliza. -----

6.6. Incorporação

a) A Incorporação, ato de integração formal de um bem cultural no acervo do museu (LQMP, artigo 13.º, n.º 1), é requerida pela Entidade Depositária à Tutela, no prazo de cinco (5) anos após o depósito, observando-se as disposições do RTA, artigo 18.º, n.º 7. -----

b) No ato de depósito, o Diretor Científico da intervenção deve entregar um parecer positivo relativamente à incorporação do espólio naquela Entidade Depositária. -----

7. Omissões

As situações omissas nas presentes normas serão alvo de análise e resolução por parte da Entidade Depositária, em conformidade com a legislação e boas práticas vigentes. -----

[1] Implantação georreferenciada (sistema ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989) das áreas intervencionadas e eventuais estruturas detetadas, em ficheiro digital de formato DXF. -----

[2] De acordo com a Circular de agosto de 2010 do IGESPAR, IP., relativa à documentação fotográfica: ----
http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_arqueologico/despachocircularfotos2010.pdf. -----

[3] De acordo com a Circular de dezembro de 2011 do IGESPAR, IP., relativa à documentação digital: http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_arqueologico/circulardocumentacao_digital.pdf. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com as normas propostas.-----

Deliberação n.º. 70

Acordo de colaboração entre o Município de Lagoa e a Direção Geral de Educação no âmbito do programa de educação estética e artística – ações educativas para ano letivo 2020/2021

Foi presente a informação n.º. 8712, prestada pela assistente técnica Vera Jacques, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da deliberação a 23 de março de 2021 do protocolo de cooperação entre o Município de Lagoa e a Direção-Geral da Educação, concretizada na intervenção das ações do Programa de Educação Estética e Artística (PEEA) nos agrupamentos de escolas do ensino público do concelho de Lagoa, especifica-se os

termos da colaboração no ano escolar de 2020/2021, para a consecução das seguintes ações educativas:---

- Curso de Formação de Professores “Música em Contexto Escolar” no Agrupamento de Escolas Rio Arade;-----
- 1PARTe - Projeto Arte e Território no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira - A Sereia Seixa da Praia do Carvoeiro;-----
- 2PARTe - Projeto Arte e Território no Agrupamento de Escolas Rio Arade-As Asas da Lontra Bernardina do Sítio das Fontes;-----

Face ao exposto, somos a propor superiormente a celebração do acordo de colaboração nos termos da minuta em anexo”.-----

Foi também presente a minuta do Acordo de Colaboração, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da deliberação a 23 de março de 2021 do protocolo de cooperação entre o Município de Lagoa e a Direção-Geral da Educação, concretizada na intervenção das ações do Programa de Educação Estética e Artística (PEEA) nos agrupamentos de escolas do ensino público do concelho de Lagoa, especifica-se os termos da colaboração no ano escolar de 2020/2021, para a consecução das seguintes ações educativas:--

➤ **Curso de Formação de Professores “Música em Contexto Escolar” no Agrupamento de Escolas Rio Arade:**

- Os Cursos do Programa de Educação, Estética e Artística de Música, Teatro, Dança e Artes Visuais, em contexto escolar, são destinadas aos professores do primeiro ciclo do ensino básico e contam com a participação ativa dos respetivos Centros de Formação de Associação de Escolas e das Autarquias parceiras.-----
- O Agrupamento de Escolas Rio Arade integra a rede do Programa de Educação, Estética e Artística desde 2015, ano em que realizou a Oficina de Formação “Desenvolvimento Curricular em Artes - métodos e práticas”; a realização do presente Curso de Música, de 2º nível, possibilita o aprofundamento da formação e a consolidação das práticas de Educação Artística.-----
- A realização do Curso “A Música no 1.º Ciclo do Ensino Básico - o desenvolvimento das competências básicas” de 25 horas, é destinado aos professores do 1º ciclo e pré-escolar do Agrupamento de Escolas Rio Arade.-----
- Prevê-se a realização no 3º período escolar (entre maio e junho 2021)-----
- Integra-se no Projeto do Programa de Educação, Estética e Artística do Agrupamento Rio Arade com o envolvimento dos educadores e professores do 1º ciclo e dos respetivos

grupos / turmas; trata-se de uma formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua de Professores e certificada pelo Centro de formação de Associação de Escola de Albufeira, Lagoa e Silves.-----

- Decorrerá nos espaços dos equipamentos culturais do concelho, a definir-----

Curso de Formação de Professores “Dança em Contexto Escolar” no Agrupamento de Escolas ESPAMOL

Os Cursos do Programa de Educação, Estética e Artística de Música, Teatro, Dança e Artes Visuais, em contexto escolar, são destinadas aos professores do primeiro ciclo do ensino básico e contam com a participação ativa dos respetivos Centros de Formação de Associação de Escolas e das Autarquias parceiras.-

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa integra a rede Programa de Educação, Estética e Artística desde 2019, ano em que realizou a Oficina de Formação “Desenvolvimento Curricular em Artes - métodos e práticas”; a realização do presente Curso de Dança, de 2º nível, possibilita o aprofundamento da formação e a consolidação das práticas de Educação Artística.-----

A realização do Curso “Dança em Contexto Escolar” de 25 horas, é destinado aos professores do 1º ciclo e pré-escolar do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa.-----

Prevê-se a realização no 3º período escolar (maio e junho 2021)-----

Integra-se no Projeto Programa de Educação, Estética e Artística do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa com o envolvimento dos educadores e professores do 1º ciclo e dos respetivos grupos / turmas; trata-se de uma formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua de Professores e certificada pelo Centro de Formação de Associação de Escolas de Albufeira, Lagoa e Silves.-----

➤ 1PARTe - Projeto Arte e Território no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira - A Sereia Seixa da Praia do Carvoeiro:-----

- Residência Artística com a artista-pedagoga Rita Wengorovius em articulação com o projeto escolar no âmbito de Lagoa Cidade Educadora.-----
- Consiste numa formação de Teatro em Contexto de Sala de Aula, em articulação com os projetos desenvolvidos pelas turmas sobre o património de Lagoa, no âmbito do projeto Lagoa Cidade Educadora, com a apresentação de um trabalho performativo final à comunidade.-----
- O PARTe integra-se no Projeto Programa de Educação, Estética e Artística do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa;-----

1

- É uma formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua de Professores e certificada pelo Centro de Formação de Associação de Formação de Associação de Escolas de Albufeira, Lagoa e Silves.-----
- Envolve 4 turmas (2 turmas do 1.º ciclo e 2 turmas do 3.º ciclo) e respetivos professores.
- Previsto para o 3º período, com a duração de 2 semanas.-----
- Decorre em regime intensivo, com duas turmas por semana; tem a duração de 15h/turma, num total de 60 horas presenciais de formação.-----
- Decorre nas escolas; as apresentações finais acontecerão nos equipamentos culturais do concelho de Lagoa.-----

➤ **2PARTE - Projeto Arte e Território no Agrupamento de Escolas Rio Arade-As Asas da Lontra Bernardina do Sítio das Fontes:**

- Residência Artística com a artista-pedagoga Rita Wengorovius, em articulação com o projeto escolar no âmbito de Lagoa Cidade Educadora.-----
- Consiste numa formação de Música / Dança em Contexto de Sala de Aula, em articulação com os projetos desenvolvidos pelas turmas sobre o património de Lagoa, no âmbito do projeto Lagoa Cidade Educadora, com a apresentação de um trabalho performativo final à comunidade.-----
- O PARTE integra-se no Projeto Programa de Educação, Estética e Artística do Agrupamento Rio Arade; -----
- É uma formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua de Professores e certificada pelo Centro de Formação de Associação de Escolas de Albufeira, Lagoa e Silves.-----
- Envolve 4 turmas (2 turmas do 1.º ciclo, 1 turma do 2.º ciclo e 1 turma do 3.º ciclo) e respetivos professores.-----
- Previsto para o 3º período, com a duração de 2 semanas.-----
- Decorre em regime intensivo com duas turmas por semana; tem a duração de 15h/turma, num total de 60 horas presenciais de formação.-----
- Decorre nas escolas; as apresentações finais acontecerão nos equipamentos culturais do concelho.-----

Nestes termos, conforme deliberação de **reunião de Câmara a xxx/xx/2021** e de acordo com o disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

A **Direção-Geral da Educação**, abreviadamente designada por DGE, como primeiro outorgante, sita na Av. 24 de Julho, 140, 1399-025 Lisboa, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600084809, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Dr. José Vítor Pedroso, designado pelo Despacho n.º 597/2019, de 27 de dezembro de 2018, do então Secretário de Estado da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro, com poderes para o ato.-----

E-----

O **Município de Lagoa** abreviadamente designado por Município, pessoa coletiva pública com o NIF: 506 804 240, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação.-----

É celebrado protocolo de cooperação, cujas condições constam das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente acordo visa estabelecer uma cooperação institucional entre a DGE, através da Equipa de Educação Artística (EEA), e o Município concretizada na intervenção das ações do Programa de Educação Estética e Artística (PEEA) nos agrupamentos de escolas do concelho de Lagoa para o ano letivo 2020/2021.-----

Cláusula 2.ª

(Obrigações da DGE)

No âmbito do presente protocolo a DGE, na qualidade de primeiro outorgante, compromete-se a:-----

1. Desenvolver, de forma gradual e progressiva, o Programa de Educação, Estética e Artística nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, do ensino público, do concelho de Lagoa; -----
2. Assegurar a articulação do desenvolvimento da formação docente proporcionada pelo Programa de Educação, Estética e Artística com o Centro de Formação de Associação de Escolas de Albufeira, Lagoa e Lagoa; -----
3. Assegurar a coordenação da implementação do Programa de Educação, Estética e Artística no concelho de Lagoa. -----

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente acordo o Município, na qualidade de segundo outorgante, compromete-se a:-----

1

1. Garantir a estadia e alimentação das artistas-pedagoga durante os 15 dias do PARTE;-----
2. Honorários e transporte das artistas-pedagogas (Lisboa-Lagoa-Lisboa);-----
3. A produção das t-shirts com o logótipo do Município e do Programa de Educação, Estética e Artística ou do Projeto para os/as alunos/as e professores/as;-----
4. A designação de um/a representante do Município que assegure a responsabilidade logística do projeto;-----
5. A organização dos espaços para a realização do Projeto e para a apresentação final; -----
6. O apoio técnico no registo de imagens (fixas e em movimento - filmagem e edição vídeo) que acompanhem as atividades realizadas durante o curso de formação de professores, o PARTE e a apresentação final dos trabalhos à comunidade;-----
7. A assistência técnica relativa ao som e à luminotécnica no acompanhamento do(s) ensaio(s) do Projeto, e na apresentação de encerramento do PARTE;-----

Cláusula 7.ª

(Prazo de Vigência)

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o ano escolar de 2020/2021, sendo renovável automaticamente para os anos escolares seguintes, desde que nenhuma das Partes o denuncie, até 60 (sessenta) dias antes do termo do seu prazo, por carta registada".-----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a celebração do Acordo de Colaboração e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº. 71

Programa de reconhecimento dos anos de casa dos trabalhadores e trabalhadoras referente ao ano de 2020, no âmbito das medidas do sistema de gestão de conciliação

Foi presente a informação do Sr.º. Presidente MGD nº 10316, a qual é do seguinte teor:-----

“Reconhecimento dos Anos de Casa

Homenagem aos trabalhadores e trabalhadoras da Câmara Municipal de Lagoa com 25, 30 e 40 anos de casa-----

A Câmara Municipal de Lagoa, consciente do impacto e da importância que a conciliação tem na vida dos seus trabalhadores e trabalhadoras, quer na gestão das suas atividades profissionais, pessoais e familiares,

quer no seu desenvolvimento pessoal e profissional, decidiu formalizar e sistematizar, num Sistema de Gestão na área dos recursos humanos, um conjunto de medidas que fomentam a motivação e o empenho de todos e todas através de uma efetiva Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.-----

Uma das medidas que verificamos ser de extrema importância implementar no âmbito do diagnóstico efetuado, foi o reconhecimento da competência, do compromisso, da lealdade e da honestidade daqueles que anos e anos se dedicam à causa pública e tornam possível, na sua prática diária, com brio e zelo, a execução das políticas públicas.-----

Neste sentido, apresenta-se a listagem dos trabalhadores e trabalhadoras a serem reconhecidos, bem como homenagem póstuma, nos dias 3 e 4 de maio:-----

Nome	Unidade Orgânica			Anos Casa
Carla Cristina Rodrigues da Costa Silva		LOGISTICA E MANUTENÇÃO		25
Carlos Henrique Borrhalho Fernandes		LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA	25
Carlos José Tangerino Duarte	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.		25
Domingos José Pincho Tabuinhas			VETERINÁRIA	25
Eduardo José Monteiro Santos	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.	BALCÃO ÚNICO	25
Eurico Manuel Nunes Martins	DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS		25
José Manuel de Matos Gomes	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	ÁGUA E SANEAMENTO		25
José Serafim Gonçalves Correia	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		25
Maria Alice Paulino Nunes	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		25
Maria Zulmira Capela Vieira Dias Coelho	DIVISÃO COMPRAS	CONTRATAÇÃO PUBLICA	ECONOMATO	25

1

Paulo Alexandre Gonçalves	DIVISÃO FINANCEIRA			25
Sónia Mariza Leite Rebelo Duarte	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.	BALCÃO ÚNICO	25
Ana Paula do Carmo Guerreiro da Ponte	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	EDUCAÇÃO	GESTÃO ESCOLAR	26
António José Santos Martinho		LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA	26
António Manuel Franco Pais	DIVISÃO OBRAS		ELETRICIDADE	26
Maria Isabel Costa Silva Carrasco	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	EDUCAÇÃO	GESTÃO ESCOLAR	26
Maria Rosário Costa Raposo	DIVISÃO URBANISMO	SERV. JUR. OB. URBANISMO	SEC. OBRAS E URBANISMO	26
Paulo Jorge Ramos Nunes		LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA	26
Áurea Fátima Miranda Pinto Leite	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	EDUCAÇÃO	GESTÃO ESCOLAR	27
Conceição Martins Galvão Guerreiro Ponte	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	CULTURA	MUSEU	27
Guy Alberto Ramos Pimentel	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	JARDINS		27
Inácio Jesus Rosa	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		27
Jorge Manuel Luz Vicente		LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA	27
Maria de Fátima Rodrigues Marques	DIVISÃO DESENV. ECONÓMICO	BALCÃO EMPREENDEDOR		27
Nuno Miguel dos Santos Guerreiro	DIVISÃO DESENV. ECONÓMICO		TURISMO	27
José Fernando Rodrigues Vieira	DIVISÃO AMBIENTE	SITIO DAS FONTES		28
Maria Amália Rodeira Brazona Nobre	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		28
Maria Manuela Fernandes Cravinho	DIVISÃO URBANISMO	SERV. JUR. OB. URBANISMO	SEC. OBRAS E URBANISMO	28

Sónia Martins Silva Encarnação Pereira	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS		RELAC./ATEND. MUNICIPE	28
Francisco António Costa Martins			FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	29
Izilda Maria Bernardo Santos Correia	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	EDUCAÇÃO	GESTÃO ESCOLAR	29
João Xavier Sousa Rodrigues	DIVISÃO AMBIENTE	SITIO DAS FONTES		29
Maria Antónia Craveirinha Semedo Viola	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.		29
Maria de Fátima dos Santos Luís Silva		LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA	29
Maria Fátima Ildefonso Lopes Arvela	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		29
Octávio Santos Macedo Correia	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		29
Rosa Maria de Jesus Correia	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	EDUCAÇÃO	GESTÃO ESCOLAR	29
Susete de Jesus Freire Lima Mourinho	DIVISÃO URBANISMO	SERV. JUR. OB. URBANISMO	SEC. OBRAS E URBANISMO	29
Suzel Maria Gonçalves Rodrigues Ferreira e Silva			FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	29
Virgínia da Encarnação Silva Águas	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		29
Vítor Manuel Agostinho Alberto			FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	29
Helena Paula Conceição Gonçalves Secca Cruz	DIVISÃO REC. HUMANOS			30
João José Santos Prata			FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	30
José Manuel Pina Vieira	DIVISÃO FINANCEIRA			30
Jose Miguel Rêgo Pina	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	ÁGUA E SANEAMENTO		30
Maria Eugénia Figueiredo	DIVISÃO SERV. PUBL.	LIMPEZA URBANA		30

Pacheco	ESSENCIAIS			
Maria Fernanda Cardoso Coelho Santana	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.	BALCÃO ÚNICO	30
Paula Luísa Duarte Barradas Lopes	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.	BALCÃO ÚNICO	30
Paulo Jorge Silva Francisco	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	CULTURA	ATIVIDADES CULTURAIS	30
Susana Carla Rodrigues Valente	DIVISÃO ADMINISTRATIVA		INFORMÁTICA/APLI CAÇÕES	30
António Jorge Diogo Lamy	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	DESPORTO	SERVIÇOS DESPORTIVOS	31
Cristina Maria Santos Cabrita	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.	BALCÃO ÚNICO	31
Filomena Maria Conduto da Luz Leite	DIVISÃO JURÍDICA	CONTENCIOSO		31
Isabel Maria Fernandes Inglêss	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS		RELAC./ATEND. MUNICIPE	31
João José Martins Ramos	DIVISÃO DESENV. ECONÓMICO	BALCÃO EMPREENDEDOR		31
João Miguel Santos Bráz Silva	DIVISÃO URBANISMO	SERVIÇOS TÉCNICOS		31
Luís Filipe Custódio Leal	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	ÁGUA E SANEAMENTO		31
Margarida Rosário Bastos Alberto Frade	DIVISÃO FINANCEIRA			31
Maria Graça Martins Silva	DIVISÃO REC. HUMANOS			31
Maria Luísa Alexandre Louzeiro		LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA	31
Maribela Andrade Santos Miranda	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	CULTURA	ATIVIDADES CULTURAIS	31
Paulo Jorge Paulino Paias		LOGISTICA E MANUTENÇÃO		31

Paulo Miguel Cristino Barroso	DIVISÃO FINANCEIRA			31
Rosa Maria Cantinho Silva	DIVISÃO REC. HUMANOS			31
Rosa Maria Mendonça Dionísio	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	JARDINS		31
Ana Cristina dos Santos Chagas Guerreiro		LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA	32
Carlos Manuel Correia Diogo	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL			32
Celestino Rodrigues Costa	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	ÁGUA E SANEAMENTO		32
Cristina Maria Cabrita Alves Vicente				32
Eduardo Carlos Bigodinho Costa	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	CULTURA	ARQUIVO MUNICIPAL	32
Fernando José Santos Fernandes	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	DESPORTO	SERVIÇOS DESPORTIVOS	32
Hélder Lapa Costa	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS		RELAC./ATEND. MUNICIPE	32
Inácia Maria Nunes Martins	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	EDUCAÇÃO		32
João Paulo Cintra Jacinto	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS		RELAC./ATEND. MUNICIPE	32
Joaquim Augusto Oliveira Malha	DIVISÃO OBRAS		ELETRICIDADE	32
Joaquim João Encarnação Neves	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		32
José Manuel Gonçalves Bentes	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	ÁGUA E SANEAMENTO		32
Manuel Maria Nunes	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		32
Maria Jesus Conceição Amâncio	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	EDUCAÇÃO	GESTÃO ESCOLAR	32
Maria Madalena Nunes Marques		LOGISTICA E	LOGISTICA	32

Martins		MANUTENÇÃO		
Maria Manuela Varela Andrade	DIVISÃO URBANISMO	SERV. JUR. OB. URBANISMO	SEC. OBRAS E URBANISMO	32
Maria Vitória da Encarnação Neves Heliodoro		LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA	32
Paulo Jorge Oliveira Santos Neto	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL			32
Rosália Maria da Costa Granadeiro Leal	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	EDUCAÇÃO	GESTÃO ESCOLAR	32
Albertina Maria Marreiros Silva Martins	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	JARDINS	0	33
Carlos Alberto Dias Silva	DIVISÃO FINANCEIRA		CONTABILIDADE	33
Fernando Gregório Custódio Cabrita	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	ÁGUA E SANEAMENTO		33
José Carlos Gonçalves	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		33
Lídia Fernanda Pedroso Bicho	DIVISÃO FINANCEIRA		CONTABILIDADE	33
Manuel José Domingos	DIVISÃO OBRAS		ELETRICIDADE	33
Manuel Rogério Santos Arvela	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		33
Marcelino José Gonçalves Fernandes	DIVISÃO AMBIENTE	SITIO DAS FONTES		33
Maria Fernanda Damas Simões Bentes Henrique	DIVISÃO FINANCEIRA		CONTABILIDADE	33
Maria Graça Vieira Sequeira Gabriel	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	CULTURA	BIBLIOTECA	33
Maria Teresa Jacinto Oliveira	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS		RELAC./ATEND. MUNICIPE	33
Albano José Santos Cabrita		LOGISTICA E MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	34
Francisco António Sousa Borralho	DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS		34
Jonatas Rosário Aleixo Freitas	DIVISÃO SERV. PUBL.	ÁGUA E		34

Branco	ESSENCIAIS	SANEAMENTO		
Guilhermina Maria do Pilar Custódio Mina	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		35
Hermínia dos Santos Alves	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.		35
José Armando Alves Pinto		LOGISTICA E MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO	35
Vítor Manuel Conceição Vicente	DIVISÃO URBANISMO	SERV. JUR. OB. URBANISMO	SEC. OBRAS E URBANISMO	35
José Carlos Sacramento Vieira	DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS		36
Leonel Seixas Aleixo	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL			37
Augusto José Vieira Batista	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		38
Carlos Manuel Silva Boto	DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS		38
Eurico José Boto da Cruz Rochinha	DIVISÃO OBRAS		ELETRICIDADE	38
Maria Antónia Vicente Santos Severo	DIVISÃO REC. HUMANOS			38
Maria Manuela Santos dos Reis Lapa	DIVISÃO REC. HUMANOS			38
Paulo Manuel Seixas Guerreiro	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	ÁGUA E SANEAMENTO		38
Vítor Espírito Santo Pina	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.		38
José Luís Silva Encarnação	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.		39
Luís de Oliveira dos Santos Neto	DIVISÃO FINANCEIRA			39
Alcides Almeida Leite	DIVISÃO URBANISMO	SERVIÇOS TÉCNICOS		40
Arlindo Vieira Fernandes Boto	DIVISÃO	MODERN.	BALCÃO ÚNICO	40



	ADMINISTRATIVA	ADMNISTRAT.		
Rui Manuel Duro Carreiró	DIVISÃO OBRAS			40
António Manuel Trindade Rocha	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL	EDUCAÇÃO	PROJETOS S.EDUCATIVOS	41
Dínis Augusto	DIVISÃO DESENV. ECONÓMICO	BALCÃO EMPREENDEDOR		41
Gilberto Augusto	DIVISÃO FINANCEIRA			41
Joaquim José Alfarrobeiras Martins	DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS		41
Arlindo Augusto Rio Carpinteiro	DIVISÃO AÇÃO SOCIO CULTURAL			42
Isabel Maria Silva de Jesus Nobre	DIVISÃO FINANCEIRA			42
Pedro Manuel de Jesus Serol	DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS		44
Hélder Sequeira Pina	DIVISÃO DE URBANISMO			45
Maria Margarida Mourinho Santos Dias	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.		45
João Serafim Custódio Leal	DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	ÁGUA E SANEAMENTO		47
Inácio José Ramos Granadeiro	DIVISÃO DESENV. ECONÓMICO	BALCÃO EMPREENDEDOR	PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	48

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº. 72

Normas/Regras técnicas para entrega e receção de pedidos de operações urbanísticas em formato digital

Foi presente a informação nº.10288, prestada pela Comissão da Modernização Administrativa a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da entrada em funcionamento dos Serviços Online no que concerne a pedidos visando operações urbanísticas, obras e urbanismo, que se impôs de modo mais premente como meio de facilitar o acesso aos serviços em período de pandemia, analisadas e ponderadas as repercussões da medida pela Comissão da Modernização Administrativa, cumpre informar o seguinte:-----

1. O Município de Lagoa encontra-se a diligenciar para que seja revisto o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, no âmbito do que terá de observar integralmente o estipulado nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na redação em vigor.-----
2. No projeto de revisão do Regulamento mencionado, ao nível da instrução dos pedidos inerentes à realização de operações urbanísticas – de informação prévia, de licenciamento, de comunicação prévia e similares, há menção de que devem atender ao disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, nomeadamente no artigo 9.º, onde se prevê que os procedimentos se iniciam através de requerimento ou comunicação apresentados com recurso a meios eletrónicos, dirigidos ao presidente da câmara, dos quais deve constar a indicação da qualidade de titular de direito que confira essa faculdade, e que serão instruídos com os elementos identificados na Portaria n.º 113/2015, de 22/04, assim como outros que possam ser legalmente exigidos, de acordo com as normas de instrução disponibilizadas nos locais de atendimento municipal ou no sítio oficial da câmara municipal na internet.-----
3. A mesma proposta de revisão do Regulamento integra anexo contendo as normas técnicas para entrega e receção de pedidos de operações urbanísticas em formato digital. -----
4. Os Serviços Online, no que concerne aos pedidos a tramitar na Secretaria de Obras e Urbanismo, encontram-se em funcionamento desde março de 2020, sendo que, na atualidade, face aos condicionalismos verificados no atendimento presencial, associados à pandemia por Covid 19, constituem veículo privilegiado de contacto com a Administração, cuja utilização importa incrementar e valorizar, otimizando as funcionalidades que integra.-----
5. Na medida em que a aprovação, publicação e entrada em vigor da revisão do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas projetada pressupõe um período de tempo que não se prevê tão breve quanto necessário, tendo o Município de Lagoa em curso um conjunto de projetos para promover a simplificação e desmaterialização dos processos de obras, onde se inclui a solução informática *ePaper*, para benefício de todos os interessados e intervenientes no procedimento, na data presente, há que concretizar e promover divulgação das normas a observar para a entrega dos processos de operações urbanísticas e requerimentos conexos em formato digital.--

6. Neste contexto, considerando as funcionalidades e requisitos técnicos/informáticos necessários à correta tramitação dos processos de obras e urbanismo em formato digital, nos termos do previsto no artigo 8.ºA, n.ºs 1 e 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, bem como no n.º 1 do ponto 2º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3/03, **propõe-se a aprovação das regras infra indicadas para submissão de pedidos na plataforma Serviços Online:**-----

- As peças escritas deverão ser entregues em formato PDF/A, por ser este o formato que garante o arquivo de longa duração de documentos eletrónicos.-----

- As peças desenhadas deverão ser entregues em formato DWFX, que suporta a assinatura digital.-----

- Os elementos que devem instruir os pedidos de cada tipo de operação urbanística são os fixados na Portaria n.º 113/2015, de 22/04, e no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor.-----

Caracterização dos ficheiros contendo os projetos:

- Todos os elementos de um processo/requerimento deverão ser entregues em formato digital e autenticados através de uma assinatura digital qualificada utilizando, por exemplo, o certificado digital do cartão do cidadão.-----

- O ficheiro correspondente ao requerimento, gerado automaticamente pela aplicação durante o processo de submissão do pedido, é obrigatoriamente assinado digitalmente, quer pelo técnico autor de cada um dos projetos, quer pelo coordenador dos projetos ou pelo requerente (nos dois últimos casos, desde que contenham a assinatura respetiva dos respetivos autores). Exceções:-----

* O ficheiro contendo o Certificado Energético é aceite conforme produzido pela ADENE (formato PDF, com assinatura digital daquela entidade).-----

* O ficheiro contendo declaração de ordem / associação profissional é aceite conforme produzido pela mesma (formato PDF, com assinatura digital da respetiva entidade).-----

* O ficheiro contendo documentos produzidos por outras entidades, nomeadamente certidão de registo predial e caderneta predial, entre outros.-----

- A assinatura digital dos elementos referidos no ponto anterior tem como objetivo garantir a autenticidade dos elementos entregues, minimizando-se desta forma qualquer alegação por parte do requerente ou do município de uma eventual adulteração dos mesmos.-----

- A cada elemento obrigatório na instrução de um processo/requerimento deverá corresponder apenas um ficheiro.-----

- O nome/designação de cada ficheiro deve identificar inequivocamente o seu conteúdo, bem como ser iniciado obrigatoriamente pelo conjunto de caracteres identificados junto a cada elemento instrutório da lista de elementos instrutórios anexa.-----

- Cada ficheiro não pode ultrapassar, em média, 1 MB por página e, na sua totalidade, 50 MB.-----
- No caso de projetos entregues no Balcão Único, os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital, preferencialmente *pen drive*, bem como todos os elementos a entregar devem estar gravados numa única diretoria, para simplificar o processo de carregamento dos mesmos.-----
- Caso seja necessária a substituição de elementos no processo, deverá o interessado proceder à entrega dos novos elementos juntando o(s) novos(s) ficheiro(s) que irão substituir a versão anterior, ainda que mantendo as propriedades do mesmo no que se refere ao formato e nome/designação, com a mesma ordem, escala do(s) desenho(s) e posicionamento na respetiva folha.-----
- Encontra-se totalmente vedada aos serviços do município a alteração de qualquer alteração aos ficheiros entregues, estando assim garantida a autenticidade dos mesmos.-----
- Tendo em consideração que os ficheiros apresentados serão introduzidos, no momento da apresentação, nas plataformas informáticas do processo digital, os mesmos apenas poderão ser aceites pelo sistema se cumprirem todas as especificações indicadas.-----

Ficheiro PDF/A:

- Para ficheiros em formato PDF/A, o município disponibiliza uma aplicação que permite assinar estes ficheiros, cuja utilização se demonstra em anexo, podendo, em alternativa, ser utilizado qualquer outro método que garanta a assinatura digital qualificada dos mesmos.-----

Ficheiro DWFx:

- Os ficheiros DWFx podem ser assinados digitalmente utilizando, por exemplo, o *Autodesk Design Review* (ADR), cuja utilização se demonstra em anexo.-----
- A primeira folha de qualquer ficheiro DWFx deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro.-----
- Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em formato A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/escala.-----
- A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição suficiente para garantir esta precisão (mínimo 150DPI).-----
- Todas as folhas criadas a partir de aplicação CAD deverão conter uma identificação lógica dos respetivos *layers*, permitindo o seu controlo de visibilidade.-----
- As peças desenhadas devem ser elaboradas utilizando as cores convencionais de projeto, de acordo com o ponto 6 do Anexo II da Portaria n.º 113/2015, de 22/04.-----

- O levantamento topográfico/planta(s) de implantação deve(m) ser georreferenciadas no Sistema ETRS89.-----

- Quando a substituição de elementos acima referida disser respeito a peças desenhadas, o(s) novo(s) ficheiro(s) deverá(ão) conter a totalidade das folhas/desenhos do(s) ficheiro(s) inicial(is), devendo os desenhos manter as propriedades, assim como a escala e o posicionamento das folhas. Devem ainda cumprir as cores convencionais de projeto acima referidas. -----

Propõe-se igualmente seja aprovada a divulgação do mapa de elementos instrutórios em anexo, elaborado tendo a especificidade de cada pedido e legislação vigente”. -----

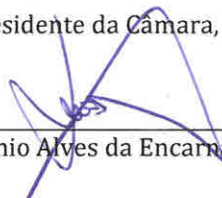
A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a norma para uniformização de regras para submissão de processos de urbanismo em formato digital, bem como a divulgação do mapa de elementos instrutórios, o qual fica a fazer parte integrante da minuta da presente ata. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12.40 horas**.-----

E eu João Maria dos Santos Serol Bigodinho, Chefe de Divisão, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)